

Sumário

Ata	1
Comissões	13
Mesa Diretora	26
Atos Administrativos	28
Comunicado	29
Extratos de Contratos	29
Composição da CLDF	30
Expediente	30

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 5 DE MARÇO DE 1997.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 29, de 1997, do Governador do Distrito Federal.
- Ofício nº 122, de 1997, do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- Projeto de Lei nº 2.710, de 1997, de autoria do Deputado Eurípedes Camargo.
- Projeto de Lei nº 2.711, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 2.712, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Projeto de Lei nº 2.713, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 2.714, de 1997, de autoria do Deputado João de Deus.
- Moção nº 2.512, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

- Moção nº 2.513, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Moção nº 2.514, de 1997, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- Moção nº 2.515, de 1997, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- Moção nº 2.516, de 1997, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- Moção nº 2.517, de 1997, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Renato Rainha.
- Moção nº 2.518, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 2.519, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Moção nº 2.520, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Moção nº 2.521, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Requerimento nº 1.351, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Requerimento nº 1.352, de 1997, de autoria da Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputada Lúcia Carvalho.
- Requerimento nº 1.353, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli.
- Requerimento nº 1.354, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar e outros.
- Requerimento nº 1.355, de 1997, de autoria do Deputado João de Deus.
- Recurso nº 48, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar e outros.

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO WASNY DE ROURE, em nome da bancada do PT.
DEPUTADO MARCO LIMA, em nome da bancada do PSDB.
DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do Bloco Democrático Liberal.
DEPUTADO PENIEL PACHECO, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTAR

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 581, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho.

4 - GRANDE EXPEDIENTE

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ (PT)

5 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

6 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Lúcia Carvalho e Luiz Estevão.

SECRETARIA: Deputados Daniel Marques e Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 15 horas, compareceram os seguintes Deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Manoelzinho (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

A Sr.^a Presidente (Lúcia Carvalho):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM 029 /97-GAG Brasília, 4 de março de 1997.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa que, com fundamento no artigo 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi impor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 906/93, que "Regulamenta a composição das Comissões de Licitação no âmbito da administração pública do Distrito Federal".

MOTIVOS DE VETO

Apresento veto total ao Projeto de Lei em debate, por este ser inconstitucional e contrário aos ditames da Lei das Licitações e Contratações Públicas, consoante se demonstrará a seguir.

A Carta Magna outorgou à União Federal a competência para editar normas gerais sobre licitação e contratação, o que foi feito por meio da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências".

Dessa forma, os Projetos de Lei oriundos do Poder Legislativo Local, que extrapolem normas de licitação, alterando a redação da Lei de Licitações Públicas, restam eivados de vício de iniciativa, impondo-se VETO TOTAL.

Com efeito, a Lei Maior ao dispor sobre as competências privativas da União, estatui que:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle".

Como transparece à exaustão, o Projeto de Lei contraria o expreso comando constitucional, sendo insuperável o vício de iniciativa que traz por consequência a inconstitucionalidade da Proposição, imperativo assim o veto total.

Por seu turno, a Lei de Licitações, ao cuidar da formação de comissão de licitação, assim ordena:

"Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação".

Ora se a questão já vem regida pela Lei Federal em cumprimento de ordem posta pela Lei Maior, não pode o Distrito Federal, os Estados ou Municípios, dispor de maneira diversa, sob pena de absoluta subversão do ordenamento jurídico no tocante à hierarquia das leis.

Aqui, é oportuno assinalar que o Projeto foi apresentado anteriormente à vigência da multicitada Lei de Licitações.

Em face portanto das irrefutáveis razões de constitucionalidade aqui expostas, imponho VETO TOTAL ao presente Projeto de Lei, pugnando por sua manutenção nessa Augusta Casa.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, meus protestos de elevada consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Regulamenta a composição das comissões de licitação no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Pelo menos dois terços dos membros das comissões de licitações instituídas no âmbito da administração pública do Distrito Federal, inclusive o presidente, serão servidores públicos efetivos.

§ 1º As comissões de licitação, permanentes e especiais, instituídas pela administração pública do Distrito Federal em data anterior à promulgação desta Lei terão sua composição adaptada às disposições do caput, quando do término do mandato dos atuais membros.

§ 2º As empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Distrito Federal terão o prazo de sessenta dias para adaptar seus regulamentos ao disposto no caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1997

Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

OF GP Nº 122/97

Brasília - DF, 27 de fevereiro de 1997.

Senhora Presidente,

00212/97

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no art. 78, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 82 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e de acordo com o art. 84, inciso XXXVII, do Regimento Interno desta Corte, encaminhar em anexo os Relatórios do 4º Trimestre (acompanhado de 1 (um) disquete contendo os Anexos I e II do mesmo) e Anual das Atividades do Tribunal, referentes ao exercício de 1996 (Processo 4028/96), apreciados pelo Plenário desta Casa em Sessão realizada a 25 de fevereiro do corrente, Decisão nº 631/97.

À oportunidade expreso a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração.

JORGE CAETANO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 2710 DE 1997
(Do Senhor Deputado Eurípedes Camargo)

Obriga as empresas privadas que atuem sob a forma de prestação direta ou intermediação de serviços médico-hospitalares a garantirem atendimento a todas as enfermidades relacionadas no Código Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas de seguro-saúde, empresas de Medicina de Grupo, cooperativas de trabalho médico, ou outras que atuem sob a forma de prestação direta ou intermediação dos serviços médicos-hospitalares e operem no Distrito Federal, estão obrigadas a garantir o atendimento a todas as enfermidades relacionadas no Código Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde, não podendo impor restrições quantitativas ou de qualquer natureza.

Art. 2º O não cumprimento dos preceitos desta lei sujeitará as infratoras à multa para cada caso apurado, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os planos de saúde há muito deixaram de ser um meio de ajuda às pessoas que buscam melhores condições de atendimento hospitalar e passaram a ser um problema na vida de seus associados que ao necessitarem deles têm sempre a triste resposta de que não poderão utilizá-los para determinados casos ou, se o podem, encontram restrições como a de serem obrigados a complementar o valor do serviço utilizado. No entanto, a grande maioria dos usuários não dispõe de recursos extras e acaba recorrendo a hospitais da rede pública, mesmo depois de tanto contribuírem para usufruírem do seu plano de saúde.

A situação é agravada ainda mais por falta de uma legislação federal clara dispondo sobre o assunto, principalmente no tocante à proteção do lado mais vulnerável, que é o do associado e que, infelizmente, ainda não foi capaz de fazer pressão à altura da que é feita pelos grandes grupos que atuam nessa área junto ao Congresso Nacional.

Recentemente em São Paulo, projeto de lei de autoria do Deputado Paulo Teixeira foi sancionado e convertido na Lei nº 9.495/97, representando um importante passo para que a situação de caos existente nos planos de saúde seja assumida naquele estado, e principalmente, seja resolvida.

Não pode toda uma população sair derrotada em uma luta contra poucos que se dizem poderosos.

Diante disso, nós levantamos também aqui essa bandeira, para que, enquanto o Governo Federal não resolva a questão, a população do Distrito Federal não venha a ser prejudicada pelo descaso governamental, sofrendo cada vez que tenta utilizar um plano de saúde.

Conclamo, destarte, aos nobres pares desta Casa para que seja acolhida a presente proposição que, uma vez transformada em lei, estará contribuindo sobremaneira para a melhora da qualidade de vida no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Eurípedes Camargo
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE LEI Nº 2.711 de 1997.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Dispõe sobre alterações da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, concernente à Carreira de Fiscalização e Inspeção e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A Carreira Fiscalização e Inspeção, criada pela Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, passa a denominar-se Carreira Polícia Administrativa Especial do Distrito Federal.

Art. 2º - A Carreira Polícia Administrativa Especial do Distrito Federal, é composta dos cargos de Fiscal de Obras, Inspetor de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Concessões e Permissões, Fiscal Ambiental, Inspetor Sanitário e Industrial e Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial

Art. 3º - Compete privativamente ao Fiscal de Obras:

I - fiscalizar obras e verificar a adequação das mesmas às normas estabelecidas no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal e do Plano Diretor e Organização Territorial do Distrito Federal;

II - supervisionar, planejar, coordenar ou executar em grau de maior complexidade as ações de fiscalização e inspeção atinentes à área de obras;

III - fiscalizar e acompanhar o andamento das obras e edificações do Distrito Federal;

IV - efetuar levantamento de situação de obras;

V - expedir notificações, intimações demolitórias, autos de embargo de construção, de interdição, de infração e de apreensão;

VI - acompanhar o cumprimento de ações de notificação, embargo, interdição, multa apreensão e demolição;

VII - exercer plenamente o poder de polícia administrativa em sua área de atuação;

VIII - representar criminalmente contra infratores que não cumpram ordens emanadas do poder de polícia administrativa, e/ou outras possíveis incursores criminais por parte dos mesmos;

IX - apurar e denunciar e reclamações referentes a invasão de áreas públicas e adotar as medidas cabíveis;

X - preparar, coordenar e acompanhar programas e cronogramas de trabalho;

XI - investigar causas de descumprimento de normas de construção e indicar medidas cabíveis;

XII - prestar orientação a usuários, quanto ao cumprimento dos dispositivos legais, referentes a obras e edificações;

XIII - realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados na fiscalização de obras;

XIV - levantar e fornecer dados estatísticos e emitir relatórios;

XV - estudar e aplicar a legislação relacionada com a fiscalização de obras civis;

XVI - defender os atos emanados do poder de polícia administrativa em sua área de atuação;

XVII - fiscalizar o estacionamento do solo em áreas rurais;

XVIII - fiscalizar as construções na área rural;

XIX - fiscalizar e acompanhar as edificações e elaborar croqui;

XX - prestar orientação técnica em assuntos de sua especialidade;

XXI - os recursos necessários ao perfeito desempenho de suas respectivas tarefas;

XXII - observar, na execução de suas atividades, as normas de higiene e segurança do trabalho;

XXIII - zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho;

XXIV - executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade.

Art. 4º - Compete privativamente ao Inspetor de Obras:

I - inspecionar e acompanhar obras em nível de maior complexidade;

II - realizar e supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos;

III - realizar trabalhos relativos a estudos, anteprojetos e projetos de abertura e alargamento de ruas e avenidas, captação de água potável, construção de reservatórios e redes de esgoto, redes telefônicas, redes elétricas e outras obras de engenharia;

IV - realizar estudos no saneamento urbano e rural;

V - realizar projeto e direção dos serviços de urbanismo;

VI - realizar estudos referentes à execução de processos de controle de poluição ambiental;

VII - realizar trabalhos sobre a utilização de água para fins industriais;

VIII - realizar estudo da geologia econômica e pesquisa de riquezas minerais;

IX - realizar pesquisa, localização, prospecção e valorização de jazidas minerais;

X - realizar seleção e análise de elementos para construção de cartas, medições e sondagens hidrográficas, operações com equipamentos eletrônicos de levantamentos, determinação para apoio e resistência aerofotogramétrica, remmulações e coleta de dados toponômicos;

XI - realizar controle de projetos de mapas e cartas planimétricas, topográficas e de recursos naturais;

XII - especificação de trabalhos cartográficos em todas as suas etapas;

XIII - elaboração e preparo de mapas e cartas em qualquer modelo;

XIV - cálculos e traçados de projeções cartográficas;

XV - operação e preparo de mapas e cartas em qualquer modelo;

XVI - cálculos e traçados de projeções cartográficas;

XVII - operação e manutenção dos equipamentos e instrumentos sob sua responsabilidade;

XVIII - acompanhamento e desenvolvimento de novas técnicas no ramo;

XIX - medição e cálculos de bases geodésicas e topográficas;

XX - medição e cálculo de poligonais e triangulações geodésicas e topográficas;

XXI - medição e cálculo de nivelamento;

XXII - cálculos para o apoio topográfico;

XXIII - medição de descargas de cursos d'água;

XXIV - orientação e inspeção dos trabalhos de arquivos técnicos;

XXV - perícias técnicas para apuração e apropriação de custos;

XXVI - elaborar projetos de arquitetura e obras civis do Distrito Federal;

XXVII - elaborar projetos de urbanismo e de estrutura viária do Distrito Federal;

XXVIII - supervisionar obras públicas;

XXIX - produzir laudos e pareceres sobre matéria de sua competência;

XXX. - realizar estudos e pesquisas para estabelecimento de normas e padrões mínimos de construções específicas;

XXXI. - promover a realização de perícias e arbitramentos relativos à especialidade;

XXXII. - realizar inspeções em obras e verificar a adequação das mesmas às normas estabelecidas no Código de Obras e Edificações e do Plano Diretor e Organização Territorial do Distrito Federal;

XXXIII. - requisitar os recursos necessários ao perfeito desempenho de suas tarefas;

XXXIV. - zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho;

XXXV. - executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade.

Art. 5º - Compete privativamente ao Fiscal de Posturas:

I. - fiscalizar estabelecimentos comerciais e institucionais, áreas públicas, logradouros públicos, locais e equipamentos destinados ao público em geral e verificar a adequação dos mesmos às normas vigentes;

II. - supervisionar, planejar, coordenar ou executar em grau de maior complexidade as ações de fiscalização e inspeção atinentes à área de posturas públicas;

III. - exercer a fiscalização de pesos e medidas a nível do Distrito Federal;

IV. - fiscalizar o horário de funcionamento do comércio;

V. - fiscalizar a observância dos termos das autorizações de uso e a ação dos norizatórios;

VI. - preparar, coordenar e acompanhar programas e cronogramas de trabalho;

VII. - investigar causas de invasões de áreas públicas e adotar medidas cabíveis;

VIII. - participar da elaboração e da execução de programas educativos sobre utilização de áreas públicas;

IX. - participar da elaboração de normas de fiscalização referentes a posturas;

X. - realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados na fiscalização de posturas;

XI. - fiscalizar o surgimento de parcelamento do solo em áreas rurais;

XII. - levantar e fornecer dados estatísticos e emitir relatórios;

XIII. - estudar e aplicar a legislação específica de fiscalização de posturas;

XIV. - defender os atos emanados do poder de polícia administrativa;

XV. - prestar orientação técnica em assuntos de sua especialidade;

XVI. - solicitar o material a ser utilizado no trabalho;

XVII. - emitir pareceres, após vistoria, sobre pedidos de licenciamento de atividades econômicas;

XVIII. - efetuar levantamento de ocupações, invasões e utilizações irregulares em áreas e logradouros públicos;

XIX. - fiscalizar a colocação de out-door, placas, letreiros e anúncios em áreas públicas ou privadas;

XX. - fiscalizar o funcionamento de sons fixos ou móveis;

XXI. - fiscalizar o despejo de águas servidas em áreas públicas;

XXII. - fiscalizar a presença de animais em áreas e logradouros públicos, visando determinar a apreensão desses animais;

XXIII. - fiscalizar o som produzido (música mecânica e/ou ao vivo) por estabelecimentos comerciais ou veículos, em locais e/ou horários inadequados;

XXIV. - elaborar croquis explicativos das situações verificadas;

XXV. - fiscalizar a utilização e a poda indevida, bem como erradicação de árvores;

XXVI. - coibir a ocupação e/ou utilização ilegal de áreas e logradouros públicos;

XXVII. - fiscalizar a criação e/ou abate de animais em áreas não permitidas;

XXVIII. - efetuar a apreensão de objetos e produtos comercializados irregularmente em áreas públicas;

XXIX. - expedir notificação, intimação demortuária, autos de apreensão, embargo e de infração (multas);

XXX. - interditar estabelecimentos que apresentem irregularidades;

XXXI. - exercer plenamente o poder de polícia administrativa em sua área de atuação;

XXXII. - representar criminalmente contra infratores que não cumpram ordens emanadas do poder de polícia administrativa, e/ou outras possíveis incorções criminais por parte dos mesmos;

XXXIII. - acompanhar o cumprimento dos atos do poder de polícia administrativa;

XXXIV. - apurar denúncias e reclamações, referentes à invasão de áreas públicas e propor medidas cabíveis;

Art. 6º - Compete privativamente ao Fiscal de Concessões e Permissões:

I. - fiscalizar a operacionalização do Sistema de Transportes Público Coletivo do Distrito Federal, Taxis, Bancas de Jornais e Revistas, Feiras livres e permanentes, Terminais Rodoviários e Rodoferrviários;

II. - supervisionar, planejar, coordenar ou executar em grau de maior complexidade as ações de fiscalização e inspeção atinentes à área de concessões e permissões;

III. - fiscalizar a observância dos termos dos contratos de concessão e permissão de bens públicos por parte dos contratados;

IV. - exercer o poder de polícia administrativa em sua área de atuação;

V. - realizar vistorias e inspeções e verificar o cumprimento das normas específicas de concessões, permissões e ocupação;

VI. - notificar e autuar concessionários e permissionários;

VII. - fiscalizar o cumprimento de tabelas horárias, itinerários e alocação de frota, de acordo com a escala;

VIII. - efetuar a fiscalização dos documentos de operação e de arrecadação do sistema;

IX. - participar de operações especiais relativas ao controle e/ou à segurança de trânsito;

X. - fiscalizar e controlar os terminais de embarque e desembarque de passageiros de ônibus ou táxi;

XI. - fiscalizar o cumprimento do regulamento dos serviços de Transporte Público Coletivo, de Taxis e das suas especificações operacionais;

XII. - coordenar, executar levantamentos e emitir laudos que subsidiem a criação ou a extinção de linhas e paradas de ônibus;

XIII. - prestar orientação técnica aos concessionários, permissionários e prepostos e usuários de acordo com o regulamento;

XIV. - analisar denúncias e reclamações de usuários e adotar as providências cabíveis;

XV. - acompanhar o cumprimento dos atos do poder de polícia administrativa;

XVI. - defender os atos emanados do poder de polícia administrativa;

XVII. - preparar, coordenar e acompanhar programas, cronogramas de trabalho e rotinas de concessões e permissões;

XVIII. - levantar e cadastrar dados estatísticos, emitindo relatórios;

XIX. - participar de levantamento de necessidades de melhoria no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, Taxis, Bancas de Jornais e Revistas, Feiras Livres e Permanentes, Terminais Rodoviários e Rodoferrviários;

XX. - desenvolver ações de fiscalização e inspeção investigando causas de problemas relacionados à concessão, permissão e ocupação;

XXI. - autuar os procedimentos irregulares, adotados por concessionários ou permissionários e seus prepostos;

XXII. - prestar orientação técnica em assuntos de sua especialidade;

XXIII. - solicitar o material a ser utilizado no trabalho;

XXIV. - observar, no desempenho de suas atividades, as normas de higiene e segurança do trabalho;

XXV. - zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho;

XXVI. - executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade.

Art. 7º - Compete privativamente ao Fiscal Ambiental:

I. - Fiscalizar o meio ambiente urbano e rural, a fim de evitar a degradação ambiental e aplicar aos infratores as penalidades previstas na legislação vigente;

II. - elaborar relatório das ações fiscais promovidas;

III. - levantar subsídios e emitir parecer para elaboração de medidas de proteção ambiental;

IV. - supervisionar, planejar, coordenar ou executar em grau de maior complexidade as ações de fiscalização e inspeção atinentes à área ambiental;

V. - autuar os infratores das normas de natureza ambientais;

VI. - participar da realização de ações fiscais integradas;

VII. - investigar causas de degradação ambiental e propor as medidas cabíveis;

VIII. - acompanhar o cumprimento dos Termos de Compromisso para reparação de danos ambientais;

IX. - atender a denúncias e a reclamações e adotar as medidas cabíveis;

X. - exercer plenamente o poder de polícia administrativa na sua área de atuação;

XI. - lavrar autos de constatação e advertência, de infração e outros documentos necessários ao desempenho da ação fiscal;

XII. - participar da elaboração de normas de fiscalização ambiental;

XIII. - preparar e acompanhar programas, cronogramas de trabalho e rotinas de fiscalização;

XIV. - prestar orientação ao público;

XV. - colaborar no treinamento de pessoal;

XVI. - levantar e cadastrar dados estatísticos, de interesse da fiscalização ambiental;

XVII. - comunicar à chefia imediatas alterações detectadas em ambientes urbanos e rurais;

XVIII. - realizar atividades integradas com órgãos atuantes na área ambiental;

XIX. - estudar e aplicar a legislação específica de fiscalização ambiental;

XX. - participar de campanhas de educação ambiental;

XXI. - prestar orientação técnica em assuntos de sua especialidade;

XXII. - solicitar o material a ser utilizado no trabalho;

XXIII. - observar, no desempenho de suas atividades, as normas de higiene e segurança do trabalho;

XXIV. - zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho;

XXV. - executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade.

Art. 8º - Compete privativamente ao Inspetor Sanitário e Industrial:

I. - supervisionar, planejar, coordenar ou executar em grau de maior complexidade as ações de fiscalização e inspeção atinentes à área de fiscalização e inspeção de produtos de origem vegetal e animal;

II. - elaborar relatórios quantitativos e qualitativos sobre as atividades de inspeção sanitária e industrial, para subsidiar órgãos diversos;

III. - executar inspeção sanitária em carcaças, vísceras e miúdos de animais abatidos;

IV. - coletar e encaminhar material suspenso para análise laboratorial;

V. - exigir o máximo de higiene das instalações e funcionários sob sua responsabilidade;

VI. - emitir guias de intimação e ou condenação de matérias primas impróprias para consumo humano;

VII. - orientar os funcionários e proprietários de estabelecimentos no cumprimento das normas estabelecidas por lei;

VIII. - programar e executar ações de fiscalização e inspeção sanitária animal, vegetal e agro-industrial, expedindo certificados, laudos e coletando materiais para análises diversas;

IX. - desenvolver ações de fiscalização e inspeção sanitária e industrial proferindo palestras, apoiando a clientela em reuniões, exposições agropecuárias e outros eventos;

X. - manter o acervo de informações acerca do público beneficiário, atualizando cadastros existentes;

XI. - treinar funcionários e/ou estagiários em tarefas compatíveis com o cargo, colaborando com a área de recursos humanos;

XII. - sugerir, à luz da experiência prática, mudanças nas leis para o aperfeiçoamento dos procedimentos e técnicas na operacionalização das agroindústrias;

XIII. - promover, constantemente, o intercâmbio técnico interinstitucional visando a atualização dos conhecimentos e trabalhos em parceria;

XIV. - executar inspeção sanitária nas fases de manipulação/industrialização e transporte de alimentos derivados de leite, de carne e de vegetais, bem como o acondicionamento e comercialização desses produtos;

XV. - registrar e tabular dados estatísticos referentes aos estabelecimentos inspecionados;

XVI. - receber e analisar guias de transporte, guias de inspeção sanitária e outros documentos de animais destinados ao abate;

XVII. - emitir guias sanitárias, guias de transporte e outros documentos necessários ao acompanhamento da matéria prima;

XVIII. - responder por todas as atividades referentes à inspeção sanitária e industrial de estabelecimentos sob sua responsabilidade;

XIX. - realizar inspeção sanitária ante-morte de animais destinados ao abate;

XX. - coletar e encaminhar material suspenso para análise laboratorial;

XXI. - participar da elaboração de leis atinentes a sua área de responsabilidade;

XXII. - realizar perícia técnico-sanitária;

XXIII. - desenvolver ações de fiscalização e inspeção sanitária e industrial, proferindo palestras, apoiando a clientela em reuniões, exposições agropecuárias e outros eventos;

XXIV. - exercer plenamente o poder de polícia em sua área de atuação;

XXV. - requisitar os recursos necessários ao perfeito desempenho de suas tarefas;

Art. 9º - Compete privativamente ao Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial:

I. - elaborar relatórios quantitativos e qualitativos sobre as atividades de inspeção sanitária e industrial, para subsidiar órgãos diversos;

- II - executar inspeção sanitária em carcaças, vísceras e miúdos de animais abatidos;
- III - coletar e encaminhar material suspeito para análise laboratorial;
- IV - exigir o máximo de higiene das instalações e funcionários sob sua responsabilidade;
- V - emitir guias de intimação e ou condenação de matérias primas impróprias para consumo humano;
- VI - orientar os funcionários e proprietários de estabelecimentos no cumprimento das normas estabelecidas por lei;
- VII - programar e executar ações de fiscalização e inspeção sanitária animal, vegetal e agro-industrial, expedindo certificados, laudos e coletando materiais para análises diversas;
- VIII - desenvolver ações de fiscalização e inspeção sanitária e industrial proferindo palestras, apoiando a clientela em reuniões, exposições agropecuárias e outros eventos;
- IX - manter o acervo de informações acerca do público beneficiário, atualizando cadastros existentes;
- X - treinar funcionários e/ou estagiários em tarefas compatíveis com o cargo, colaborando com a área de recursos humanos;
- XI - sugerir, à luz da experiência prática, mudanças nas leis para o aperfeiçoamento dos procedimentos e técnicas na operacionalização das agroindústrias;
- XII - promover, constantemente, o intercâmbio técnico interinstitucional visando a atualização dos conhecimentos e trabalhos em parceria;
- XIII - executar inspeção sanitária nas fases de manipulação/industrialização e transporte de alimentos derivados de leite, de carne e de vegetais, bem como o acondicionamento e comercialização desses produtos;
- XIV - registrar e tabular dados estatísticos referentes aos estabelecimentos inspecionados;
- XV - receber e analisar guias de transporte, guias de inspeção sanitária e outros documentos de animais destinados ao abate;
- XVI - emitir guias sanitárias, guias de transporte e outros documentos necessários ao acompanhamento da matéria-prima;
- XVII - responder por todas as atividades referentes à inspeção sanitária e industrial de estabelecimentos sob sua responsabilidade;
- XVIII - realizar inspeção sanitária ante-morte de animais destinados ao abate;
- XIX - coletar e encaminhar material suspeito para análise laboratorial;
- XX - participar da elaboração de leis afinentes a sua área de responsabilidade;
- XXI - realizar perícia técnico-sanitária;
- XXII - desenvolver ações de fiscalização e inspeção sanitária e industrial, proferindo palestras, apoiando a clientela em reuniões, exposições agropecuárias e outros eventos;
- XXIII - exercer plenamente o poder de polícia em sua área de atuação;
- XXIV - requisitar os recursos necessários ao perfeito desempenho de suas tarefas;

Art. 10º - As atribuições concorrentes, que possam ou poderão existir entre os cargos constantes desta Lei, devem ser executadas, sempre que necessário, cooperativamente.

Art. 11 - O ingresso em qualquer dos Cargos da Carreira de que trata esta Lei, far-se-á mediante compulsório concurso público, sendo exigido, no mínimo, Certificado de conclusão do terceiro grau de escolaridade.

§ 1º - para o cargo de inspetor de obras, será exigido habilitação específica em curso de engenharia e/ou arquitetura.

§ 2º - para os cargos de Inspetor Sanitário e Industrial e Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial, será exigida a habilitação específica em curso de medicina veterinária, zootecnia, agronomia e/ou tecnologia de alimentos.

Art. 12 - Aos integrantes da Carreira a que se refere esta Lei, é garantida independência funcional no exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 13 - O Governo do Distrito Federal, deverá assegurar aos servidores ocupantes dos cargos mencionados, as condições necessárias ao bom desempenho de suas funções.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, decorre da necessidade de se adequar a carreira mencionada as salutares inovações instituídas pela lei nº 8.112/90, que em seu artigo 03, evoluiu a definição do cargo público de uma simples vaga na Administração Pública, para o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, *in verbis*:

"Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor."

A partir desta clara e moderna definição, devemos reavaliar a necessidade de se coadunar os cargos públicos ao estabelecido no artigo supra.

Acreditamos estar inaugurando uma nova fase dentro da Administração Pública, ou seja, como a criação de cargo público é feita por Lei, via de regra, as atribuições desses cargos - que na realidade é o próprio cargo - só pode ser feita por Lei. Assim sendo, acreditamos estar iniciando a correção do alejamento ora reinante.

Estamos também propondo a exigência de nível de terceiro grau de escolaridade para: ingresso nessa carreira, em razão do fato de que das grandes cidades brasileiras, a única que possui um quadro de fiscalização de nível médio, do que é exigido tão elevado conhecimento técnico concernentes as áreas de atuação mencionadas na presente proposição, é exatamente a Capital Brasileira. Portanto, estamos propondo a correção desta aberração que inclusive depõe contra a nossa Capital.

O inciso III do art. 4º, propõe que a fiscalização de pesos e medidas seja exercida também pela fiscalização de posturas local, haja vista a carência de pessoal do INMETRO, e a necessidade de se dar uma resposta rápida e a nível local, de às reclamações da comunidade brasileira que, vez e meia, é enganado, quer seja quanto ao peso real dos produtos, quer seja quanto às medidas.

O art. 11, garante aos integrantes da carreira, independência funcional, motivado pelo fato de ser qualquer órgão de fiscalização, principalmente técnico; assim sendo é inadmissível, por exemplo, a elaboração de um parecer técnico com escoro não em normas legais, e sim em atenção a sugestões políticas. As questões políticas são e devem ser de responsabilidade dos políticos e não de

servidores públicos. Seria a mesma coisa que ocorre com a pericia criminal, caso os seus servidores não gozassem dessa faculdade, teríamos sérios problemas jurídicos, quanto a pareceres emitidos por esses profissionais, com fulcro em interesses políticos, divorciado de qualquer embasamento legal.

Pelo exposto, acreditamos ser este Projeto de Lei, relevante e inquestionável, sempre colimando o interesse maior da comunidade, que é o bom serviço público prestado pelos servidores do povo. Solicitamos, pois, o apoio necessário dos nobres Pares desta Casa para a sua aprovação.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 271², DE 1997. (Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Altera a Lei nº 1.013, de 11 de janeiro de 1996.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.013, de 11 de janeiro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, excepcionalmente, podem prestar serviços diversos de suas finalidades para as administrações regionais e outros órgãos públicos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo no período de novembro a abril, e, excepcionalmente, a qualquer época, quando comprovadamente houver equipamentos ociosos."

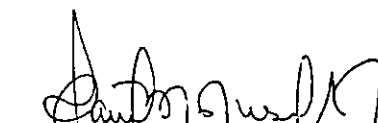
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição objetiva aprimorar a Lei nº 1.013/96, de nossa autoria, possibilitando a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (FZDF) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) venderem seus serviços a órgãos públicos, sem entretanto, comprometerem suas atribuições específicas.

Sala das Sessões, em de março de 1997.


Deputado DANIEL MARQUES

PROJETO DE LEI Nº 2713, DE 1997
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia Energética de Brasília - CEB e Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB a submeterem os medidores de energia elétrica e hidrômetros, a serem instalados, à aferição do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, do Ministério da Agricultura.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A Companhia Energética de Brasília - CEB e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB ficam obrigadas a submeterem os medidores de energia elétrica e os hidrômetros a serem instalados, à aferição junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, do Ministério da Agricultura.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a empresa infratora a multa de 200 (duzentas) UFIR's, por aparelho instalado e não aferido.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Compete ao Distrito Federal legislar concorrentemente em matéria de direito econômico, produção e consumo (art. 24, incisos I e V da Constituição Federal). Também o Código de Defesa do Consumidor atribui ao Distrito Federal a competência para legislar em matéria relativa a defesa do consumidor.

A defesa do consumidor é o nosso objetivo com a apresentação deste Projeto de Lei, uma vez que tanto a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, como a Companhia Energética de Brasília - CEB promovem a instalação de hidrômetros e medidores de energia elétrica sem submeterem os aparelhos a aferição do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, do Ministério da Agricultura.

Temos recebido centenas de reclamações de consumidores que "desconfiam" da medição dos referidos aparelhos, por isso, nada mais justo, como ocorre em outros Estados da Federação, onde tais aparelhos já são aferidos pelos órgãos competentes, em convênio com o Poder Executivo Federal.

Por estes motivos, submeto a presente proposição aos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 05 de março de 1997.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2714, DE 1997
(Do Sr. Deputado João de Deus-PDT)

Altera o artigo 2º do Decreto nº 11.476, de 9 de março de 1989.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Suprimam-se do art. 2º do Decreto nº 11.476, de 9 de março de 1989, os incisos IV e V.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A habitação tem um papel fundamental no que se refere a cidadania dos brasileiros.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXII, ampara todos os cidadãos, quando assim estabelece, "in verbis":

"Art. 5º - (...)

XXII - é garantido o direito de propriedade."

Perante os princípios constitucionais que amparam esta garantia, é justo que se faça valer a lei, proporcionando a esses servidores a aquisição de moradia como pré-requisito para que o cidadão possa ter mais tranquilidade ao exercer suas funções, sabendo que sua família está amparada.

Pela legislação anterior, muitos servidores militares chegaram a ser convocados a receber seu lote, mas, quando da apresentação do comprovante de rendimento (sob a alegação de que não atendiam aos dispostos dos incisos IV e V do Decreto 11.476, de 9 de março de 1989), não foram contemplados, por critérios que consideramos inadequados e injustos.

A proposição em epígrafe visa sanar impropriedades, dando aos servidores integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, do Departamento de Trânsito e da Polícia Civil, do Distrito Federal, oportunidade de aquisição de um imóvel residencial.

Ante o exposto, conclamamos aos nobres pares desta Casa que acolham acatem a presente proposição, no intuito de minorar as precárias condições de vida desses valorosos servidores.

Sala das Sessões, 05 de março de 1997.

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT



DECRETO N. 11.476 - DE 9 DE MARÇO DE 1989

Fixa critérios para o assentamento de residentes em invasões em áreas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n. 3.751 (1), de 13 de abril de 1960, e

Considerando os objetivos da programação de assentamento das populações de baixa renda do Distrito Federal;

Considerando o elevado número de invasões atualmente existentes no Distrito Federal, conforme recente levantamento cadastral;

Considerando a promoção da justiça social, mediante a garantia de acesso a lotes semi-urbanizados às famílias carentes, residentes nas áreas citadas, que não sejam proprietárias de imóvel no Distrito Federal e cuja renda familiar não exceda a 3 (três) vezes o valor do Piso Nacional de Salários;

Considerando os princípios de transparência, lisura e probidade que orientam esta política; e

Considerando, finalmente, o interesse público de que se revele a programação, eis que, além do atendimento a pessoas de baixa renda e residentes em condições extremamente precárias, há que se zelar pela preservação do plano urbanístico de Brasília, em obediência ao disposto no artigo 38 da Lei n. 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º As pessoas residentes em áreas invadidas do Distrito Federal poderão ser transferidas para loteamentos semi-urbanizados.

Art. 2.º A transferência fica condicionada à disponibilidade de lotes e a que o residente em área invadida preencha os seguintes requisitos:

I — seja detentor de registro de cadastro (Protocolo de Cadastro) emitido pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal por ocasião de levantamento por ela realizado;

II — não ser, nem ter sido, proprietário, promitente-comprador ou cessante de imóvel do Distrito Federal;

III — não ter sido beneficiado, anteriormente, em programas similares do Distrito Federal;

— IV — que a renda familiar não ultrapasse a 3 (três) vezes o valor do Piso Nacional de Salários;

— V — que a renda "per capita", quando se tratar de apenas um residente, seja de até 1 (uma) vez o Piso Nacional de Salários.

Parágrafo único. O registro de cadastro de que trata o inciso I é de caráter pessoal e intransferível.

Art. 3.º A ocupação de lote far-se-á através do instituto da Concessão de Uso, sujeito a pagamento de Taxa de Ocupação.

Art. 4.º Verificada falsidade no preenchimento dos requisitos constantes do artigo 2.º, fica o infrator obrigado à devolução do imóvel, sujeito ainda a sanções administrativas, civis e penais.

LEI Nº 215, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Remite crédito do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no Distrito Federal, relativo a imóvel de propriedade de componente da Força Expedicionária Brasileira, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 5º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 01, de 05 de julho de 1991, combinado, por analogia, com o § 5º do artigo 66, da Constituição Federal, manteve e eu promulgo a seguinte parte vetada do Projeto de Lei nº 259, de 1991 e que se converteu na Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991:

Art. 3º - Ficarão isentos do pagamento do Imposto constante do Art. 1º, os Ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, a partir do exercício de 1992, desde que sejam os referidos imóveis, por eles utilizados, como suas moradias.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992
104ª da República e 32ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

LEI Nº 216, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Estabelece critérios e abre concessão de cotas para distribuição de casas ou lotes semi-urbanizados no Programa de Assentamento do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Governo do Distrito Federal deverá dispor de cotas de casas ou lotes semi-urbanizados em todos os assentamentos urbanos, que estão sendo implantados pelo Executivo, na área do Distrito Federal, com a finalidade de serem distribuídos aos servidores integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, do Departamento de Trânsito e da Polícia Civil, do Distrito Federal.

Parágrafo único - São incluídos nesta Lei os reformados, aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Os servidores dos órgãos mencionados nesta Lei, ficarão sujeitos às exigências constantes nos itens II e III do artigo 2º do Decreto-GDF nº 11.476, de 09 de março de 1989, e artigos 4º e 5º do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1991
103ª da República e 32ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

LEI Nº 217, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo a criar Escolas Públicas de Trânsito no Distrito Federal

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar Escolas Públicas de Trânsito no Distrito Federal, subordinadas ao Departamento de Trânsito.

Art. 2º - O ingresso do aluno na Escola Pública de Trânsito, dar-se-á mediante aptidão nos exames de avaliação psicológica e de Saúde Física e Mental.

Art. 3º - A Escola Pública de Trânsito, tem como objetivo principal a preparação do candidato a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação na jurisdição do Distrito Federal, nas seguintes disciplinas:

- I - Legislação de Trânsito;
- II - Direção Defensiva;
- III - Princípios Socorros;

LEGISLAÇÃO

— 27 —

DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5.º A Concessão de Uso obriga ao concessionário residir no imóvel, importando seu descumprimento na rescisão do contrato e imediata retomada do bem.

Art. 6.º Cabe à Secretaria de Serviços Sociais a coordenação das atividades de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Os casos especiais, principalmente os decorrentes de cadastramento, serão analisados e avaliados pela Secretaria de Serviços Sociais em conjunto com a Fundação do Serviço Social e serão decididos pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 7.º Fica a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, encarregada de prover o Distrito Federal de lotes urbanos, semi-urbanizados e fiscalizar o fiel cumprimento da Concessão de Uso para atender ao disposto neste Decreto.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Domingos Roriz — Governador do Distrito Federal.

(**) DECRETO N. 11.498 — DE 30 DE MARÇO DE 1989

Constitui Grupo de Trabalho para elaboração do Plano de Carreiras para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

(*) Nota de Redação: Publicado de acordo com retificação feita no "Diário Oficial" de 3 de abril de 1989.

DECRETO N. 11.515 — DE 11 DE ABRIL DE 1989

Revoga §§ 3.º, 4.º e 5.º do artigo 11, do Decreto n. 6.028 (1), de 24 de junho de 1981, e dá outras providências

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n. 3.751 (2), de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º São revogados os §§ 3.º, 4.º e 5.º, do artigo 11, do Decreto n. 6.028, de 24 de junho de 1981, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.377 (3), de 10 de novembro de 1981.

Art. 2.º Para os fins do que dispõe o artigo 8.º do Decreto n. 6.028, de 24 de junho de 1981, fica vedada a aquisição de mobiliário e equipamento.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Domingos Roriz — Governador do Distrito Federal.

MOÇÃO Nº 197
(Do Deputado WASNY DE ROURE)
nº 2.512, de 1997

Solicita providências ao Poder Executivo Local para iluminação das vias do Parque da Cidade.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito providências ao Poder Executivo Local para colocação de iluminação nas vias do Parque da Cidade.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação de iluminação pública nessa localidade irá atender os usuários do Parque Rogério Pithon Farias, visto que se trata de uma área de grande fluxo de pedestres.

A falta de iluminação pública causa grandes transtornos à comunidade que gostaria de usufruir do Parque nos horários noturnos, razão pela qual verifica-se a necessidade de sua iluminação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, de março de 1997.

WASNY DE ROURE
Deputado Distrital/PT

MOÇÃO Nº 197
(Do Deputado WASNY DE ROURE)
nº 2.513, de 1997

Solicita providências ao Poder Executivo do Distrito Federal para colocação de iluminação nas vias de acesso que ligam as QIs à Estrada Parque Península Norte - EPPN - Lago Norte.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito providências ao Poder Executivo Local para colocação de iluminação nas vias de acesso das QIs à Estrada Parque Península Norte - EPPN - Lago Norte.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa atender antiga e justa reivindicação dos moradores das Quadras Internas - QIs do Lago Norte e aos transeuntes daquela Região Administrativa.

A falta de iluminação pública causa grandes transtornos à comunidade local, razão porque verifica-se a necessidade de iluminação ora solicitada.

Desta forma, por ser medida que beneficiará a comunidade do Lago Norte, espero o apoio dos Ilustres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, de março de 1997.

WASNY DE ROURE
Deputado Distrital/PT

MOÇÃO Nº , DE 1997
(Da Sr.ª Deputada Lucia Carvalho)
nº 2.514, de 1997

Hipoteca solidariedade aos jornalistas na sua luta por uma legislação que assegure ampla liberdade de expressão e manifestação.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares seja hipotecada solidariedade aos jornalistas de nosso País, por intermédio da Federação Nacional dos Jornalistas

Profissionais - FENAJ, em razão de sua luta pela aprovação de nova legislação, em substituição à Lei de Imprensa aprovada durante o regime militar, que assegure liberdades de expressão e manifestação tão amplas quanto a importância do dever profissional que lhes cabe - o de bem informar a população.

JUSTIFICAÇÃO

Preocupam-nos, sobremaneira, as notícias que nos chegam ao conhecimento, dando-nos conta de que, até o momento, as perspectivas quanto ao projeto da nova lei de imprensa, em tramitação no Congresso Nacional, apontam em direção ao retrocesso, com graves prejuízos para o exercício da profissão jornalística, para as liberdades de expressão e manifestação e, por que não dizer, para a democracia. Após o longo período de convivência com a Lei nº 5.250/67 - lei de imprensa aprovada em pleno regime militar - é a expectativa de todos nós, e não somente dos jornalistas, que a norma regente da imprensa neste País venha a refletir os avanços experimentados pela própria sociedade, principalmente no tocante ao exercício de direitos fundamentais, como os de expressão e manifestação.

Bem por isso, acreditamos constituir dever dos parlamentares nesta Casa, para quem a conquista dos direitos e das liberdades fundamentais é elemento indissociável do desempenho da atividade política, hipotecar solidariedade a todos os jornalistas deste País, cujo esforço conjunto, reunido na Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais - FENAJ, vem-se dirigindo no sentido de que a Nova Lei de Imprensa seja verdadeiramente maiúscula, democrática, digna de respeito e consideração.

Sala das Sessões, de março de 1997.

LUCIA CARVALHO
DEPUTADA DISTRITAL

MOÇÃO Nº , DE 1997
(Da Sr.ª Deputada Lucia Carvalho)
nº 2.515, de 1997

Reivindica providências à Presidência do Senado Federal no sentido de que se assegure a aprovação de uma nova lei de imprensa que consolide as liberdades de expressão e manifestação conquistadas pelo povo brasileiro.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares sejam reivindicadas providências à Presidência do Senado Federal no sentido de que a nova lei de imprensa, em tramitação no Congresso Nacional, seja reservado o papel de consolidar as liberdades de expressão e manifestação tão penosamente conquistadas pelo povo brasileiro, bem como de garantir aos jornalistas condições de exercício profissional tão amplas quanto a importância do dever que lhes cabe - o de bem informar a população.

JUSTIFICAÇÃO

Preocupam-nos, sobremaneira, as notícias que nos chegam ao conhecimento, dando-nos conta de que, até o momento, as perspectivas quanto ao projeto da nova lei de imprensa, em tramitação no Congresso Nacional, apontam em direção ao retrocesso, com graves prejuízos para o exercício da profissão jornalística, para as liberdades de expressão e manifestação e, por que não dizer, para a democracia. Após o longo período de convivência com a Lei nº 5.250/67 - lei de imprensa aprovada em pleno regime militar - é a expectativa de todos nós, e não somente dos jornalistas, que a norma regente da imprensa neste País venha a refletir os avanços experimentados pela própria sociedade, principalmente no tocante ao exercício de direitos fundamentais, como os de expressão e manifestação.

Bem por isso, acreditamos constituir dever dos parlamentares nesta Casa, para quem a conquista dos direitos e das liberdades fundamentais é elemento indissociável do desempenho da atividade política, reivindicar providências à Presidência do Senado Federal de sorte que, à nova lei de imprensa, seja reservado o papel de consolidar as liberdades de expressão e manifestação tão penosamente conquistadas pelo povo brasileiro, bem como de garantir aos jornalistas condições de exercício profissional tão amplas quanto a importância do dever que lhes cabe – o de bem informar a população.

Sala das Sessões, de março de 1997.


LUCIA CARVALHO
DEPUTADA DISTRITAL

MOÇÃO Nº 2.516, DE 1997
(Da Sr.ª Deputada Lucia Carvalho)

Reivindica providências à Presidência da Câmara dos Deputados no sentido de que se assegure a aprovação de uma nova lei de imprensa que consolide as liberdades de expressão e manifestação conquistadas pelo povo brasileiro.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares sejam reivindicadas providências à Presidência da Câmara dos Deputados no sentido de que a nova lei de imprensa, em tramitação no Congresso Nacional, seja reservado o papel de consolidar as liberdades de expressão e manifestação tão penosamente conquistadas pelo povo brasileiro, bem como de garantir aos jornalistas condições de exercício profissional tão amplas quanto a importância do dever que lhes cabe – o de bem informar a população.

JUSTIFICAÇÃO

Preocupam-nos, sobremaneira, as notícias que nos chegam ao conhecimento, dando-nos conta de que, até o momento, as perspectivas quanto ao projeto da nova lei de imprensa, em tramitação no Congresso Nacional, apontam em direção ao retrocesso, com graves prejuízos para o exercício da profissão jornalística, para as liberdades de expressão e manifestação e, por que não dizer, para a democracia. Após o longo período de convivência com a Lei nº 5.250/67 – lei de imprensa aprovada em pleno regime militar – é a expectativa de todos nós, e não somente dos jornalistas, que a norma regente da imprensa neste País venha a refletir os avanços experimentados pela própria sociedade, principalmente no tocante ao exercício de direitos fundamentais, como os de expressão e manifestação.

Bem por isso, acreditamos constituir dever dos parlamentares nesta Casa, para quem a conquista dos direitos e das liberdades fundamentais é elemento indissociável do desempenho da atividade política, reivindicar providências à Presidência da Câmara dos Deputados de sorte que, à nova lei de imprensa, seja reservado o papel de consolidar as liberdades de expressão e manifestação tão penosamente conquistadas pelo povo brasileiro, bem como de garantir aos jornalistas condições de exercício profissional tão amplas quanto a importância do dever que lhes cabe – o de bem informar a população.

Sala das Sessões, de março de 1997.


LUCIA CARVALHO
DEPUTADA DISTRITAL

MOÇÃO Nº 2.517, de 1997

Reivindica providências ao Poder Executivo Local, no sentido de que a vistoria dos veículos de Transporte Escolar e a respectiva autorização, bem como os cursos destinados a Condutores, sejam realizados pelo CIRETRAN de Taguatinga.

Autores: Dep. EDIMAR PIRENEUS
Dep. RENATO RAINHA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do artigo 109 do seu Regimento Interno, reivindica providências ao Poder Executivo Local no sentido de que a vistoria dos veículos de Transporte Escolar e a respectiva autorização, bem como os cursos destinados a Condutores, sejam realizados pelo CIRETRAN de Taguatinga.

JUSTIFICATIVA

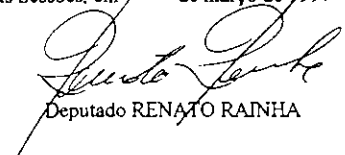
A prestação desses serviços pelo CIRETRAN daquela cidade-satélite, que utiliza em grande escala o serviço de Transporte Escolar, facilitaria para os proprietários e condutores de veículos que residem e trabalham nas cidades satélites.

Devido aos horários dos alunos, os condutores encontram dificuldades para se deslocarem para o Plano Piloto.

Por ser uma iniciativa que irá beneficiar um número expressivo de trabalhadores do Transporte Escolar, peço aos nobres pares, apoio e aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em de março de 1997


Deputado EDIMAR PIRENEUS


Deputado RENATO RAINHA

MOÇÃO Nº 2.518, DE 1997
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Hipoteca voto de pesar à família do poeta/repentista, Lourival Bandeira Batista, pelo seu falecimento.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 109 do regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, hipotecar voto de pesar à família do poeta/repentista, pelo seu falecimento.

JUSTIFICAÇÃO

Lourival Bandeira foi durante toda sua vida um artista nato. Devoto do cordel, Bandeira alegrou muita gente com sua poesia simples e altamente criativa, conseguindo com isso ser respeitado no meio artístico ao qual pertencia.

Pioneiro, Lourival Bandeira chegou ao Gama no início da década de sessenta, na condição de funcionário do Governo do Distrito Federal, trabalhou durante trinta anos na Administração Regional do Gama, órgão onde se aposentou.

Nosso grande poeta criou seus filhos no Gama, quatro na totalidade, todos encaminhados na vida e trilhando um caminho digno, como sonhou para eles seu honrado pai.

Mas a grande paixão de Bandeira estava na construção da poesia improvisada, acompanhada por uma viola astuta, cujo som fazia tinir as rimas perfeitas proferidas pela inteligência do autor.

Por onde andou Lourival Bandeira fez grandes amizades, todas leais e orgulhosas por tê-lo sempre ao seu lado. Mas infelizmente, nosso grande artista nos deixou para ir habitar a morada dos justos, quis Deus levar o Bandeira para tremular no céu, para que as rimas dos seus versos e o tinir das cordas de sua viola passem a acalentar os sonhos dos arjos.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1997


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

MOÇÃO N.º 2.519, de 1997
(Do Deputado Xavier)

Reivindica à Administração Regional de Samambaia a instalação de iluminação pública nas proximidades da parada de ônibus da QR 501.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

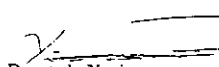
Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares reivindicar junto à Administração Regional de Samambaia, a instalação de iluminação pública nas proximidades da parada de ônibus da QR 501 daquela satélite.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa atender reivindicação dos moradores da QR 501 da Região Administrativa de Samambaia, que vive amedrontada com a ação de vândalos no local, praticando assaltos e todo tipo de atos indignos para com pessoas trabalhadoras e estudantes, especialmente no horário das 20 às 23:00 horas.

Considerando a importância da reivindicação para melhoria da segurança pública aos moradores da referida quadra, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

MOÇÃO N.º 2.520, de 1997
(Do Deputado Xavier)

Reivindica à Administração Regional de Samambaia a instalação de iluminação pública nas proximidades da parada de ônibus da QR 401.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares reivindicar junto à Administração Regional de Samambaia, a instalação de iluminação pública nas proximidades da parada de ônibus da QR 401 daquela satélite.


JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa atender reivindicação dos moradores da QR 401 da Região Administrativa de Samambaia, que vive amedrontada com a ação de vândalos no local, praticando assaltos e todo tipo de atos indignos para com pessoas

trabalhadoras e estudantes, especialmente no horário das 20 às 23:00 horas.

Considerando a importância da reivindicação para melhoria da segurança pública aos moradores da referida quadra, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

MOÇÃO N.º 2.521, de 1997
(Do Deputado Xavier)

Reivindica a realização de serviços de capina na QR 401 da Região Administrativa de Samambaia.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho a manifestação dos nobres pares, com vistas a reivindicar junto à Administração Regional de Samambaia, a execução de serviços de capina na QR 401 daquela satélite.


JUSTIFICATIVA

A presente proposição é fruto de reivindicação dos moradores estabelecidos na QR 401 da Região Administrativa de Samambaia que já não suportam a ausência do Poder Público na prestação de serviços básicos voltados para o bem-estar.

Na referida quadra o mato se sobressai sem que seja tomada qualquer atitude por parte da Administração Regional. As consequências são a proliferação de mosquitos e o aumento de atos de marginais contra os moradores, principalmente a prática de assaltos contra trabalhadores e estudantes.

Dessa forma, a considerando o baixo custo do pleito aos cofres públicos, esperamos vê-lo atendido em seus termos.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

REQUERIMENTO N.º 1.351, DE 1997
(DO DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO)

Solicita a retirada do Projeto de Lei nº 332/95, que "Dispõe sobre vida útil dos veículos que atendem ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal", de minha autoria.

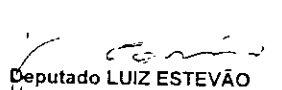
De acordo com art. 108, VI, do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 332/95, que "Dispõe sobre vida útil dos veículos que atendem ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal", de minha autoria.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo a retirada de tramitação desta Augusta Casa do referido projeto, uma vez que a matéria necessita de maiores estudos técnicos.

Neste sentido solicito o apoio dos Nobres pares na apreciação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em de março de 1997


Deputado LUIZ ESTEVÃO

REQUERIMENTO N° 197
(da Presidente da Câmara Legislativa do DF)
Deputada Lucia Carvalho
n° 1.352, de 1997

Requer realização de Comissão Geral

Nos termos do art. 92, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requiro a transformação do grande expediente da sessão ordinária do dia 13 de março de 1997, em Comissão Geral para promover debate sobre a Lei de Imprensa.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento decorre da necessidade de abrir o legislativo local para a discussão acerca da Lei de Imprensa e sua repercussão na sociedade. Cabe ressaltar, que neste período, em todos os Estados, as entidades representativas dos jornalistas estarão promovendo debates sobre o tema.

Sala das Sessões, de março de 1997

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

REQUERIMENTO N° 1.353, DE 1996 de 1997.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 106, XV, a inclusão do PI n° 194/95 na Ordem do Dia para votação em 1° Turno.

O referido Projeto retornou às Comissões para análise das oito Emendas de Plenário apresentadas pela Deputada Maria José - Maninha. Ocorre que as Emendas referem-se ao Projeto, que está prejudicado nos termos do art. 145, já que existe Substitutivo a ele apresentado, acatado pelas Comissões.

Desta forma, considerando também prejudicadas as oito emendas de 1° Turno, não há que se ouvir as demais Comissões, estando a proposição pronta para ser inserida novamente na Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em de novembro de 1996.

Deputado FILIPPELLI

REQUERIMENTO N° 1.354, de 1997
(Do: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR e Outros)

REQUER A CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no Art. 67, combinado com o Art. 2° inciso II, do Regimento Interno desta Casa, REQUEREMOS a Vossa Excelência a convocação de Sessões Extraordinárias, uma vez por semana, com a finalidade de apreciar os Projetos de Lei considerados urgentes e relevantes, a serem indicados pelos respectivos Parlamentares.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento visa possibilitar a urgente apreciação de inúmeros Projetos de Lei que pela sua relevância e oportunidade necessitam de decisão em tramitação extraordinária.

Sala das Sessões, em 3 de março de 1997.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

REQUERIMENTO N° 197.
(Do Sr. Deputado João de Deus)
n° 1.355, de 1997

Requer retirada do Projeto de Lei n° 1917, de 1996.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no Art. 106, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, requiro a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei n° 1917/96, de minha autoria, que "altera o artigo 2° da Lei n° 216, de 23 de dezembro de 1991".

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com este requerimento, retirar a proposição em epígrafe, para melhor análise da matéria.

Sala das Sessões, 05 de março de 1997

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

RECURSO N° 48, DE 1997.
(Do: Deputado JOSÉ EDMAR, PSDB e outros)

Contra o Parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças CEOF que rejeitou a INDICAÇÃO N° 618/96 que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal efetuar gestões para a redução da alíquota do ICMS, aplicável a operações relativas à circulação de cerveja", de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, PSDB.

Senhora Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF ao analisar a INDICAÇÃO N° 618/96, supraementada, concluiu por sua inadmissibilidade, alegando para a sua decisão os argumentos contrários à

matéria expostos no voto do Ilustre Relator Deputado Wasny de Roure que, em síntese, enumeramos:

1. A adoção da medida causará perda na receita tributária do Distrito Federal;
2. O Governo do Distrito Federal já negociou com a indústria de cerveja, aqui estabelecida, no sentido de reduzir o custo da mesma, reduzindo as tarifas a ela aplicadas;
3. Quanto a alíquota aplicada no Distrito Federal, **não é diferente dos mais de cinquenta por cento dos Estados (grifo nosso)** que estão tributando bebidas alcoólicas com a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

JUSTIFICAÇÃO

Com fulcro no Parágrafo único do art. 30 e combinado com o art. 105, do Regimento Interno desta Casa, RECORREMOS contra o Parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, solicitando que o mesmo seja submetido à apreciação do Augusto Plenário desta Casa, tendo em vista que a Matéria Parlamentar é uma Proposição em que a Câmara Legislativa "*sugere a outro Poder*", a execução de medidas fora do alcance do Poder legislativo.

A INDICAÇÃO foi aprovada pela Douta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, na forma de "SUBSTITUTIVO", por atender os dispositivos regimentais de tramitação.

Por fim, manifestamos a nossa indignação com o tratamento "superficial" dado à matéria, com argumentos simplistas de "perda de receita tributária" com a adoção da redução de ICMS pelo Distrito Federal quando, no mesmo Parecer, informa que apenas 50% (cinquenta por cento) dos Estados mantêm a alíquota atual de 25% (vinte e cinco por cento) de tributação.

Não seria o caso de se pesquisar o "Por quê" da redução ocorrida nos outros 50% (cinquenta por cento) dos Estados beneficiários da presença dos estabelecimentos fabris?

E, ainda, não seria temerário insistir na alta taxação de 25% (vinte e cinco por cento) de ICMS, quando outros Estados estão subsidiando com taxas menores aquela tributação?

Tais incentivos nos outros Estados, colocam em risco a arrecadação do Distrito Federal com a possível imigração (fuga) destes investimentos para fora do Distrito Federal.

Diante do exposto, suplicamos que o mencionado Parecer seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões em 03 de março de 1997.

Deputado **JOSE EDMAR**

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO WASNY DE ROURE, em nome da bancada do PT.

- Registra visita feita pelo parlamentar ao hospital e centro de saúde de Sobradinho.
- Cumprimenta a Secretária de Saúde, Deputada Maninha, pelos programas de recuperação da saúde desenvolvidos nessa região administrativa.

- Informa que 65% do movimento desse centro de saúde decorrem das regiões do entorno daquela cidade, o que impõe maior responsabilidade do GDF.

- Destaca o trabalho exemplar das voluntárias da saúde, desenvolvido nos hospitais da rede pública.

- Reconhece o empenho do Diretor do Hospital de Sobradinho na recuperação das instalações dessa unidade, em especial do pronto-socorro e do centro cirúrgico.

- Demonstra insatisfação pela não-liberação de verba do Orçamento Participativo para construção do centro de saúde da FERCAL.

DEPUTADO MARCO LIMA, em nome da bancada do PSDB.

- Afirma que o Governador do DF, embora tenha sancionado projeto de lei desse parlamentar cedendo áreas para residências de policiais e bombeiros militares, não se empenha para que tais áreas sejam imediatamente entregues.

- Argumenta que seus projetos emperram nas malhas governamentais do GDF.

- Assegura que a Caixa Econômica Federal está disposta a viabilizar recursos para a construção das residências, mas depende da liberação dessas áreas.

- Questiona se a atitude do GDF se relaciona com o fato de o parlamentar ter mudado de partido.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do Bloco Democrático Liberal.

- Informa que pessoas o procuram em seu gabinete para reclamar da falta de vagas nas escolas públicas do Distrito Federal.

- Pede a nomeação de professores para a rede pública, uma vez que a Educação é a prioridade do Governo Democrático e Popular.

- Alega que o problema da falta de professores deveria ter sido solucionado pelo GDF durante o recesso escolar.

- Exige que o discurso do GDF reflita a realidade.

- Faz um apelo aos deputados governistas para que a situação seja solucionada.

DEPUTADO PENIEL PACHECO, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.

- Anuncia a eleição da nova Diretoria do Clube do Congresso para o biênio 1997/98.

- Faz um histórico das atividades desse Clube e ressalta a democratização daquele espaço de lazer.

- Parabeniza o Deputado Zé Ramalho pela eleição para a vice-presidência.

- Cita nominalmente os novos integrantes da Diretoria e dos Conselhos do Clube.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTAR

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

- Reporta-se ao veto do Governador ao Projeto de Lei 581/95, de sua autoria, que cria a feira livre do Guará II, aprovado por unanimidade nos dois turnos.

- Declara que esse é um pleito antigo dos feirantes daquela cidade.

- Afirma que a CLDF pode derrubar o veto e protesta contra qualquer manobra casuística que venha a prejudicar os feirantes.

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 581, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Dispõe sobre a instalação da feira livre entre a QE 42/44 do Guará II". **NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.**

4 - GRANDE EXPEDIENTE

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ (PT)

- Esclarece que não há nada que desabone a conduta do desportista Pelé, mas que foi questionada a atitude negativa do cidadão Édson Arantes do Nascimento ao negar a paternidade de sua filha Sandra.

- Reitera que o homem que não dá a cidadania à própria filha não pode receber o título de Cidadão Honorário.

- Enfatiza que a CLDF separou o mito do cidadão.

- Concede aparte ao Deputado Peniel Pacheco, que frisa que Pelé não pôde ser condecorado pois a Justiça brasileira reconheceu que ele falhou.

- Concede aparte ao Deputado Luiz Estevão, que salienta o cuidado que se deve ter com o julgamento de pessoas.

- Concede aparte à Deputada Lúcia Carvalho, que comenta o pedido do Governador do DF no sentido de a CLDF rever seu posicionamento frente à concessão do título a Pelé.

- Concede aparte ao Deputado Renato Rainha, que declara que a CLDF não conseguirá explicar como negou o título ao "Cidadão do Mundo".

- Divulga pesquisa da rádio CBN que constatou que a população do Distrito Federal está dividida quanto à rejeição do título de Cidadão Honorário a Édson Arantes do Nascimento.

5 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Registra o falecimento do repentista do Gama, Lourival Bandeira.

- Comenta a reportagem isenta do *Correio Braziliense* acerca da não-concessão a Pelé do título de Cidadão Honorário de Brasília.

- Ressalta nomes de alguns desportistas que não são exemplos morais para a juventude.

- Cumprimenta os jornais que abriram discussão nacional acerca do assunto.

- Informa que Jarbas Passarinho e Joaquim Roriz, também indicados para receber o título, não foram agraciados.

- Convoca Reunião de Líderes para após o término da sessão ordinária.

- Divulga a pauta para a sessão ordinária do dia 6 de março.

6 - ENCERRAMENTO

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos.)

Comissões**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS****RESULTADO DA PAUTA**

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
05/03/97, ÀS 14:00 HORAS

ITEM 01

Apreciação e aprovação das Atas da 31ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27/11/96, da 32ª Reunião Ordinária, realizada no

dia 11/12/96, da 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 12/12/96 e da Reunião Especial de Eleição, realizada no dia 20/02/97.

RESULTADO:

APROVADAS.

ITEM 02 PROJETO DE LEI Nº 0124/95

Altera o artigo 1º da Lei nº 209, de 18 de dezembro de 1991, modificado pela Lei nº 726, de 14 de julho de 1994.

AUTOR:

DEPUTADO ADÃO XAVIER

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL, ACATADAS AS SUBEMENDAS 01 E 02 DA CCJ E REJEITADAS AS EMENDAS 01 E 02 DA CEOF.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 03 PROJETO DE LEI Nº 1129/96

Cria o Setor de Oficinas na Região Administrativa do Recanto das Emas e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ADÃO XAVIER

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 04 PROJETO DE LEI Nº 1485/96

Proíbe a liberação de alunos menores, integrantes da rede de ensino do DF, após o término do horário escolar, sem a presença dos pais ou responsáveis.

AUTOR:

DEPUTADO ADÃO XAVIER

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 05 PROJETO DE LEI Nº 1066/93

Regulamenta o parágrafo 3º do Artigo 246 e o Artigo 250 da Lei Orgânica do DF, estabeleça competências, atribuições e composição dos Conselhos Regionais de Cultura do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORES:

DEPUTADO AGNELO QUEIROZ E EDIMAR PIRENEUS.

RELATOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
PARECER:
FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO DA CCJ.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 06 PROJETO DE LEI Nº 1581/96

Altera o Inciso II do Artigo 2º da Lei nº 964/95 que "Autoriza a instalação de atividades de prestação de serviços de promoção e realização de eventos de natureza social ou cultural em edificações de uso residencial do Setor de Mansões Park Way SMPW e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DO RELATOR.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 07 PROJETO DE LEI Nº 0417/95

Dispõe sobre a Criação do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO CAFU
RELATOR:
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ E CEOP E DA SUBEMENDA DO RELATOR.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 08 PROJETO DE LEI Nº 0678/95

Regulamenta o art. 5º, I e II da Lei Orgânica do Distrito Federal.

AUTOR:
DEPUTADO CAFU
RELATOR:
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ
PARECER:
FAVORÁVEL, ACATADA A EMENDA DA CCJ.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 09 PROJETO DE LEI Nº 0916/95

Dispõe sobre a identificação dos veículos da frota do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

AUTOR:
DEPUTADO CAFU
RELATOR:
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 10 PROJETO DE LEI Nº 0917/95

Cria as Comissões Internas de Estudos do Meio Ambiente - CIEMA nas Escolas da Rede Pública do DF.

AUTOR:
DEPUTADO CAFU
RELATOR:
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 11 PROJETO DE LEI Nº 0918/95

Cria Comissão composta de membros dos Poderes Executivo e Legislativo e da sociedade civil para reestudar a área territorial do Distrito Federal.

AUTOR:
DEPUTADO CAFU
RELATOR:
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA CCJ.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 12 PROJETO DE LEI Nº 0919/95

Dispõe sobre o dia 20 de novembro como Dia de comemoração a Zumbi dos Palmares, no Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO CAFU
RELATOR:
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DO RELATOR E DA EMENDA DA CCJ.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 13 PROJETO DE LEI Nº 1528/96

Dispõe sobre a publicação nos classificadas dos jornais locais de advertência quanto a exploração sexual e maus tratos contra crianças e adolescentes.

AUTOR:
DEPUTADO CAFU
RELATOR:
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 14 PROJETO DE LEI Nº 0252/95

Isenta do pagamento de taxas pela ocupação provisória de áreas públicas e pelo fornecimento de água e energia elétrica, os

circos e parques de diversões instalados no Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL, ACATADAS AS EMENDAS 1 E 2 DA CCJ, NOS TERMOS DAS SUBEMENDAS DA CEOP E DA SUBEMENDA DA CCJ, E A EMENDA 3 DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 15 PROJETO DE LEI Nº 0776/95

Dispõe sobre a criação de uma área para implantação de um novo cemitério na Região Administrativa do Gama, e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL, ACATADAS AS EMENDAS DA CCJ E DA CEOP E A SUBEMENDA Nº 02 DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 16 PROJETO DE LEI Nº 1080/96

Dá à via que liga o balão do Planaltão ao balão da Feira Permanente, na cidade satélite do Gama, a denominação de Avenida Vagner Piau de Almeida.

AUTOR:

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 17 PROJETO DE LEI Nº 0608/92

Dispõe sobre a comercialização de passe e vale-transporte e dá outras providências.

AUTORES:

DEPUTADOS CLÁUDIO MONTEIRO e PEDRO CELSO.

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL, ACATANDO AS EMENDAS E SUBEMENDAS APROVADAS NA CEOP E CCJ.

RESULTADO:

CONCEDIDA VISTA AO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES.

ITEM 18 PROJETO DE LEI Nº 1229/93

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de realizar

exames laboratoriais nos internos das instituições prisionais do Distrito Federal.

AUTOR:

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

RETIRADO A PEDIDO.

ITEM 19 PROJETO DE LEI Nº 0784/95

Dispõe sobre o comércio ambulante de produtos importados e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO DANIEL MARQUES

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 20 PROJETO DE LEI Nº 1311/96

Dispõe sobre a alteração das normas de uso dos imóveis unifamiliares voltados para as vias WL-1, WL2, WL-4 e WL-5 e EQs 1/2, 3/4 e 5/6, do Setor Residencial Leste, Planaltina-DF.

AUTOR:

DEPUTADO DANIEL MARQUES

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DO RELATOR.

RESULTADO:

RETIRADO A PEDIDO.

ITEM 21 PROJETO DE LEI Nº 1373/96

Dispõe sobre a destinação de área pública para horta comunitária, no Búritis III, em Planaltina-DF, e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO DANIEL MARQUES

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 22 PROJETO DE LEI Nº 1672/96

Dispõe sobre a destinação de área pública para instalação de templo religioso no Setor de Mansões "Park Way" - RA-VIII.

AUTOR:

DEPUTADO DANIEL MARQUES

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ.

RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 23 PROJETO DE LEI Nº 1235/93

Dispõe sobre a criação do Programa Integrado de Saúde do Distrito Federal - PRÓ-SAÚDE - e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
RELATOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ E CEOf.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 24 PROJETO DE LEI Nº 0617/95

Dispõe sobre a venda de lotes urbanos fora do regime de licitação pública.

AUTOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 25 PROJETO DE LEI Nº 0658/95

Dispõe sobre a criação da Casa da Cultura na RA/II-Gama e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY
PARECER:
PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA.
RESULTADO:
RETIRADO A PEDIDO.

ITEM 26 PROJETO DE LEI Nº 0731/95

Dispõe sobre o Programa Integrado de Controle do Uso dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - PRÓ-ÁGUA - e sobre a produção e os padrões de qualidade da água para abastecimento público e comercialização.

AUTOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
RELATOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 27 PROJETO DE LEI Nº 0745/95

Reserva área para construção e instalação de módulo esportivo na Região Administrativa de Brazlândia, e, dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
RELATOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 28 PROJETO DE LEI Nº 1375/96

Altera a redação do art. 10, da Lei nº 567, de 14 de outubro de 1993, e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
RELATOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 29 PROJETO DE LEI Nº 1649/96

Cria o Programa de Abrigo Familiar do Idoso e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
RELATOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
PARECER:
FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DA CCJ.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 30 PROJETO DE LEI Nº 1527/96

Destina área no Setor Nova Guariroba de Ceilândia - Região Administrativa IX - para construção de unidade de saúde.

AUTOR:
DEPUTADO GERALDO MAGELA
RELATOR:
DEPUTADO CAFU
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 31 PROJETO DE LEI Nº 0655/95

Cria a Biblioteca das Nações no Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO JOÃO DE DEUS
RELATOR:
DEPUTADO CAFU
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 32 PROJETO DE LEI Nº 1277/96

Torna obrigatória autorização dos pais ou responsáveis para fazer

tatuagem em menores de 18 anos e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 33 PROJETO DE LEI Nº 1127/96

Faculta a transformação das quadras residenciais do Plano Piloto de Brasília em condomínios fechados e, dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO JOSÉ EDMAR

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 34 PROJETO DE LEI Nº 0714/92

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sistemas de proteção a descargas atmosféricas, do esclarecimento público e das recomendações para diminuir os riscos para a vida.

AUTORA:

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

OBSERVAÇÃO:

ANÁLISE DE EMENDA DE PLENÁRIO.

PARECER:

FAVORÁVEL À EMENDA Nº 01 DE PLENÁRIO, EM 2º TURNO.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 35 PROJETO DE LEI Nº 0716/92

Estabelece diretrizes e normas relativas à proteção e defesa dos animais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORES:

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO E DEPUTADO CARLOS ALBERTO.

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA CEOF, NA FORMA DAS SUBEMENDAS 1, 2, 3, 5, 6, 9 e 10 DA CCJ E DAS SUBEMENDAS DO RELATOR.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 36 PROJETO DE LEI Nº 0035/95

Regulamenta o art. 24 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata da participação dos servidores na direção superior das empresas públicas, autarquias, fundações e sociedades de economia mista.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:

FAVORÁVEL, ACATADA A EMENDA DO DEPUTADO DANIEL MARQUES.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 37 PROJETO DE LEI Nº 0882/95

Dispõe sobre a reserva de área para estações elevatórias no Distrito Federal.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DA CEOF.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 38 PROJETO DE LEI Nº 1161/96

Transforma em abono especial as parcelas pagas a título de reposição do chamado "Plano Bresser".

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 39 PROJETO DE LEI Nº 1272/96

Dispõe sobre a criação do Parque Vivencial e Recreativo do Lago Norte e dá outras providências - RA XVIII.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 40 PROJETO DE LEI Nº 1391/96

Demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador - CAT, e autoriza o GDF a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI e Serviço Nacional de

Aprendizagem Industrial - SENAI para construção e administração dos Centros e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DO AUTOR.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 41 PROJETO DE LEI Nº 1538/96

Dispõe sobre a destinação de áreas para estacionamento no Setor "O" da Ceilândia - RA IX.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PARECER:

FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 42 PROJETO DE LEI Nº 1666/96

Dispõe sobre o uso e ocupação dos lotes voltados para a Avenida Independência em Planaltina - RA VI e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 43 PROJETO DE LEI Nº 1714/96

Cria Programa de Treinamento em Relações Públicas e Turismo dirigidos aos Taxistas do Distrito Federal, denominado TAXITUR.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO MIQUEÍAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 44 PROJETO DE LEI Nº 1715/96

Dispõe sobre definição de área para o clube de Unidade de Vizinhança do Setor M Norte de Taguatinga - RA III, e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PARECER:

FAVORÁVEL, ACOLHIDA A EMENDA DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 45 PROJETO DE LEI Nº 1716/96

Dispõe sobre a adaptação de veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal às pessoas deficientes físicos nas linhas que especifica.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PARECER:

FAVORÁVEL, ACATADA A EMENDA DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 46 PROJETO DE LEI Nº 1100/96

Dispõe sobre a denominação da avenida entre as quadras 8 e 10 do Setor Oeste do Gama.

AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 47 PROJETO DE LEI Nº 1192/96

Dispõe sobre a criação de balcões de informações aos usuários na Rodoferroviária e Rodoviárias do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 48 PROJETO DE LEI Nº 1362/96

Dispõe sobre a oficialização da denominação popular da DF-480 que liga o balão da EPCT à entrada do Gama e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 49 PROJETO DE LEI Nº 0177/95

Regulamenta o art. 218, inciso II, alínea b da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORA:

DEPUTADA MANINHA

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL, ACATADA A EMENDA DA CCJ E DO RELATOR.

RESULTADO:

APROVADO.

Dispõe sobre a proibição da expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal e dá outras providências.

AUTORA:

DEPUTADA MANINHA

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 50 PROJETO DE LEI Nº 0553/95

Dispõe sobre providências para defesa do patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP.

AUTORES:

DEPUTADA(OS) MANINHA, JOÃO DE DEUS, RODRIGO ROLLEMBERG, TADEU FILIPPELLI, CAFU, CÉSAR LACERDA, RENATO RAINHA, ADÃO XAVIER E EDMAR PIRENEUS.

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

Institui no Distrito Federal o "Dia da Anistia"

AUTORA:

DEPUTADA MANINHA

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 51 PROJETO DE LEI Nº 0554/95

Dispõe sobre prazo para conclusão de estudos de zoneamento na área que menciona.

AUTORES:

DEPUTADA(OS) MANINHA, JOÃO DE DEUS, RODRIGO ROLLEMBERG, TADEU FILIPPELLI, CAFU, CÉSAR LACERDA, RENATO RAINHA, ADÃO XAVIER E EDMAR PIRENEUS.

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

Torna obrigatório o uso de uniformes por trabalhadores de condomínios e prédios com múltiplas unidades imobiliárias.

AUTORA:

DEPUTADA MANINHA

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 52 PROJETO DE LEI Nº 0703/95

Dispõe sobre a recomposição da cobertura vegetal no Distrito Federal.

AUTORA:

DEPUTADA MANINHA

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CEOP.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 56 PROJETO DE LEI Nº 1352/96

Destina a área de propriedade do GDF, localizada frente as QNQ 01, 02, 03 e lateral a QNP 15 e 19 da Ceilândia Norte, RA IX, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO MARCO LIMA

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 57 PROJETO DE LEI Nº 1169/96

Dispõe sobre autorização a implantação da Biblioteca Pública do Lago Sul (RA - XVI) e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 53 PROJETO DE LEI Nº 1511/96

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CEOF.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 58 PROJETO DE LEI Nº 1662/96

Autoriza o GDF a firmar convênio com o Governo Federal com vistas a viabilizar a abertura dos prédios públicos federais aos domingos e feriados para a visitação pública, e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 59 PROJETO DE LEI Nº 1537/96

Proíbe a mistura de MTBE à gasolina distribuída nos postos em todo o Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO MIQUEIAS PAZ

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 60 PROJETO DE LEI Nº 1243/96

Dispõe sobre Obras, Reformas ou Ampliações em prédios públicos, e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ODILON AIRES

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 61 PROJETO DE LEI Nº 1406/96

Dispõe sobre a destinação de área para a Biblioteca Pública e Casa de Cultura do Cruzeiro - RA-XI, e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ODILON AIRES

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 62 PROJETO DE LEI Nº 1426/96

Dispõe sobre a ampliação de uso e normas de construção, para os lotes que especifica na Região Administrativa de Santa Maria, e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ODILON AIRES

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

RESULTADO:

RETIRADO A PEDIDO.

ITEM 63 PROJETO DE LEI Nº 0121/91

Proíbe o transporte de trabalhadores em caminhões tipo "gaiolas" e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO PEDRO CELSO

OBSERVAÇÃO:

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PL 0126/91 DE AUTORIA DO DEPUTADO BENICIO TAVARES.

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA CEOF.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 64 PROJETO DE LEI Nº 0726/95

Institui, nas Escolas Públicas e Particulares de 1ª e 2ª graus, o recesso escolar extraordinário a ser concedido nos períodos de maior baixa da umidade relativa do ar e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO PENIEL PACHECO

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 65 PROJETO DE LEI Nº 1629/96

Faculta aos alunos, pais ou responsáveis requerer a utilização dos espaços físicos das escolas para os fins que especifica e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO PENIEL PACHECO

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:

FAVORÁVEL, ACATADAS AS EMENDAS DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 66 PROJETO DE LEI Nº 0256/95

Dispõe sobre o aproveitamento de áreas ociosas em praças públicas e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO RENATO RAINHA

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 67 PROJETO DE LEI Nº 0475/95

Institui Programa Permanente de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO RENATO RAINHA

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

PEDIDO DE VISTA:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PARECER DO VOTO EM SEPARADO:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 68 PROJETO DE LEI Nº 0695/95

Dispõe sobre a proibição de propaganda de bebidas alcoólicas e de cigarros e demais derivados do fumo em próprios do Distrito Federal.

AUTOR:

DEPUTADO RENATO RAINHA

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL, ACOLHIDA A EMENDA DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 69 PROJETO DE LEI Nº 1016/95

Dispõe sobre a desafetação e venda de bens de uso comum do povo no Setor QNJ de Taguatinga (RA-III) e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO RENATO RAINHA

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 70 PROJETO DE LEI Nº 1034/95

Institui no calendário comemorativo do Distrito Federal

o "Dia do Militar Pioneiro de Brasília".

AUTOR:

DEPUTADO RENATO RAINHA

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 71 PROJETO DE LEI Nº 1058/95

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

AUTOR:

DEPUTADO RENATO RAINHA

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 72 PROJETO DE LEI Nº 1077/96

Institui a Semana de Prevenção ao Câncer da Próstata, no Distrito Federal.

AUTOR:

DEPUTADO RENATO RAINHA

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 73 PROJETO DE LEI Nº 1078/96

Institui a Semana de Prevenção ao Aborto, no Distrito Federal.

AUTOR:

DEPUTADO RENATO RAINHA

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL, REJEITADA A EMENDA DA CCJ.

RESULTADO:

RETIRADO A PEDIDO.

ITEM 74 PROJETO DE LEI Nº 1159/96

Torna obrigatório o uso do Código de Endereçamento Postal-CEP nas placas indicativas dos logradouros do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO RENATO RAINHA

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ E CEOP.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 75 PROJETO DE LEI Nº 1257/96

Declara de utilidade pública o Círculo Operário de Taguatinga.

AUTOR:

DEPUTADO RENATO RAINHA

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 76 PROJETO DE LEI Nº 1472/96

Institui a Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho no calendário comemorativo do DF.

AUTOR:

DEPUTADO RENATO RAINHA

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DO RELATOR.

RESULTADO:

RETIRADO A PEDIDO.

ITEM 77 PROJETO DE LEI Nº 0783/95

Altera o art. 27 da Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993.

AUTOR:

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DA CEOF.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 78 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0087/91

Cria a Bolsa de Publicações Luis Cruls, da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

AUTOR:

DEPUTADO SALVIANO GUIMARÃES

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA CEOF.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 79 PROJETO DE LEI Nº 0128/95

Cria o Programa "Banco de Materiais Básicos de Construção - PROBAC, para a população de baixa renda do Distrito Federal".

AUTOR:

DEPUTADO TADEU FILIPPELLI

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PARECER:

PELA REJEIÇÃO DAS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM 2º TURNO.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 80 PROJETO DE LEI Nº 0637/95

Institui o Programa de Desenvolvimento Integrado do Entorno do Distrito Federal - PRODEN.

AUTOR:

DEPUTADO TADEU FILIPPELLI

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL, ACATADAS AS EMENDAS 01 E 02 DO DEPUTADO ODILON AIRES E 01 E 02 DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 81 PROJETO DE LEI Nº 0689/95

Dispõe sobre a remissão das multas relativas às infrações ao Código de Edificações de Brasília, na Vila Planalto.

AUTOR:

DEPUTADO TADEU FILIPPELLI

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 82 PROJETO DE LEI Nº 1079/96

Dispõe sobre o remembramento de lotes, no local que menciona, na Cidade Satélite Paranoá - RA VII.

AUTOR:

DEPUTADO TADEU FILIPPELLI

OBSERVAÇÃO:

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PL 1251/96 DO MESMO AUTOR.

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 83 PROJETO DE LEI Nº 1082/96

Dispõe sobre a alienação de terras públicas pelo GDF, na área que menciona e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO TADEU FILIPPELLI

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 84 PROJETO DE LEI Nº 1296/96

Dispõe sobre a regularização da posse e do título de domínio e propriedade dos lotes localizados na Quadra 34 da Cidade Satélite Paranoá - RA VII.

AUTOR:
DEPUTADO TADEU FILIPPELLI
RELATOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 85 PROJETO DE LEI Nº 1379/94

Dispõe sobre a aplicação dos recursos arrecadados mediante cobrança de ingressos no Jardim Botânico e no Jardim Zoológico de Brasília e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO WASNY DE ROURE
RELATOR:
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 86 PROJETO DE LEI Nº 1072/96

Altera a Norma de Edificação, Uso e Gabarito (NGB - 28/89) referente às áreas especiais para templos religiosos nas Entreguadradas Norte e Sul 303/304 a 315/316 Lote A do Plano Piloto.

AUTOR:
DEPUTADO WASNY DE ROURE
RELATOR:
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ
PARECER:
FAVORÁVEL, ACATADAS AS EMENDAS DA CCJ, NOS TERMOS DA SUBEMENDA DO RELATOR.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 87 PROJETO DE LEI Nº 1083/96

Dispõe sobre desafetação e venda de área pública de uso comum do povo e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO WASNY DE ROURE
RELATOR:
DEPUTADO CAFU
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DO RELATOR.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 88 PROJETO DE LEI Nº 1115/96

Dispõe sobre a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO WASNY DE ROURE
RELATOR:
DEPUTADO CAFU

PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 89 PROJETO DE LEI Nº 1160/96

Concede remissão fiscal às entidades que menciona.

AUTOR:
DEPUTADO WASNY DE ROURE
RELATOR:
DEPUTADO CAFU
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 90 PROJETO DE LEI Nº 1238/96

Destina área pública que menciona para assentamento de ambulantes e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO WASNY DE ROURE
RELATOR:
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 91 PROJETO DE LEI Nº 1291/96

Dispõe sobre o atendimento preferencial de idosos, gestantes, mães com crianças de colo e portadores de deficiência física, nos órgãos da Administração, em estabelecimentos bancários e congêneres.

AUTOR:
DEPUTADO WASNY DE ROURE
RELATOR:
DEPUTADO CAFU
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 92 PROJETO DE LEI Nº 1322/96

Altera a destinação de lotes e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO ZÉ RAMALHO
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY
PARECER:
FAVORÁVEL, ACATADAS AS EMENDAS DA CCJ.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 93 PROJETO DE LEI Nº 1355/96

Dispõe sobre a denominação dos estabelecimentos da rede pública de saúde pública do Distrito Federal.

AUTOR:

DEPUTADO ZÉ RAMALHO

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:

FAVORÁVEL, ACATADAS AS EMENDAS DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 94 INDICAÇÃO Nº 0217/95

Reivindica a execução de pavimentação asfáltica na Expansão "O" da Ceilândia.

AUTOR:

DEPUTADO ADÃO XAVIER

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 95 INDICAÇÃO Nº 0541/95

Solicita ao GDF providências no sentido de aumentar o número de ônibus em circulação no horário das 21:00 às 23:00 horas.

AUTOR:

DEPUTADO CAFU

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 96 INDICAÇÃO Nº 0635/96

Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto ao Poder Executivo do Distrito Federal para que seja criada a 14ª Companhia Independente da Polícia Militar do Distrito Federal na Região Administrativa XIII de Santa Maria.

AUTOR:

DEPUTADO CAFU

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 97 INDICAÇÃO Nº 0494/95

Sugere ao Exmº Senhor Governador do DF a Ampliação e Reforma do Hospital Regional de Planaltina - HRP.

AUTOR:

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 98 INDICAÇÃO Nº 0415/95

Sugere ao Poder Executivo a implantação de iluminação pública nas vias principais do Setor Sudoeste de Brasília.

AUTOR:

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 99 INDICAÇÃO Nº 0523/95

Sugere ao Poder Executivo a implantação de Posto da Polícia Rodoviária do DF, na altura do quilômetro 25 da DF-290, próximo a entrada para DVO.

AUTOR:

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DO RELATOR.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 100 INDICAÇÃO Nº 0527/95

Sugere ao Poder Executivo a implantação de semáforos nas vias próximas ao "Balão do Planaltão", na Cidade Satélite do Gama.

AUTOR:

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 101 INDICAÇÃO Nº 0668/96

Sugere ao GDF, a reforma da quadra de esportes localizada entre as Quadras 18/19 da Expansão do Setor "O" na Ceilândia.

AUTOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 102 INDICAÇÃO Nº 0689/96

Sugere ao GDF a construção de um Centro Educacional em Samambaia.

AUTOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
RELATOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 103 INDICAÇÃO Nº 0694/96

Sugere ao GDF a construção de uma Quadra Poliesportiva e Playground na Vila Buritis III em Planaltina.

AUTOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
RELATOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 104 INDICAÇÃO Nº 0695/96.

Sugere ao GDF a construção de um Posto de Saúde na Vila Buritis III em Planaltina.

AUTOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
RELATOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 105 INDICAÇÃO Nº 0657/96

Sugere ao Exmº Senhor Governador do DF sejam tomadas providências urgentes em relação ao espaço físico da Escola Classe nº 20 na EQNN 2/4 Ceilândia Sul.

AUTOR:
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO
RELATOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 106 INDICAÇÃO Nº 0461/95

Sugere ao Sr. Governador do DF que através da Administração Regional de Taguatinga providenciar a implantação de sistema de semáforo no cruzamento de acesso às quadras CSA 01 e QSA 09 de Taguatinga Sul.

AUTOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
RELATOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 107 INDICAÇÃO Nº 0652/96

Sugere ao GDF a criação de novos lotes comerciais nas quadras 06 e 08 do Setor Oeste do Gama.

AUTOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
RELATOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 108 INDICAÇÃO Nº 0666/96

Reivindica providências do GDF, no sentido de destacar alguns benefícios para o Setor Sudoeste.

AUTOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA CCJ.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 109 INDICAÇÃO Nº 0670/96

Sugere ao GDF a instalação de iluminação pública no Setor Hospitalar Sul.

AUTOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
RELATOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 110 INDICAÇÃO Nº 0564/95

Sugere ao Exmº Senhor Governador do DF a criação de uma companhia de Polícia Militar na Cidade de São Sebastião - DF.

AUTOR:
DEPUTADO MARCO LIMA
RELATOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 111 INDICAÇÃO Nº 0604/96

Sugere ao Poder Executivo, através da Administração de Ceilândia, a pavimentação asfáltica do estacionamento do Centro Educacional nº 04 - Ceilândia.

AUTOR:
DEPUTADO MARCOS ARRUDA
RELATOR:
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ
PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA
DA CCJ.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 112 INDICAÇÃO Nº 0662/96

Sugere ao Exmº Senhor Governador do DF a construção de muro no Centro Interescolar 01 de Planaltina.

AUTOR:
DEPUTADO WASNY DE ROURE
RELATOR:
DEPUTADO CAFU
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 113 INDICAÇÃO Nº 0663/96

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal a reforma das instalações do Centro Interescolar 01 de Planaltina.

AUTOR:
DEPUTADO WASNY DE ROURE
RELATOR:
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 114 INDICAÇÃO Nº 0683/96

Sugere ao Poder Executivo a construção de um Posto Policial e um Ponto de Táxis em Taguatinga Sul, na Vila Dimas.

AUTOR:
DEPUTADO WASNY DE ROURE
RELATOR:
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 115 INDICAÇÃO Nº 0332/95

Sugere ao GDF a construção de um abrigo para passageiros na Quadra 01 Norte, em frente ao CDS em Brazlândia.

AUTOR:
DEPUTADO ZÉ RAMALHO
RELATOR:
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ
PARECER:
FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DA CEOf.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 116 INDICAÇÃO Nº 0643/96

Sugere ao GDF a instalação de placas para sinalização das quadras residenciais do Recanto das Emas.

AUTOR:
DEPUTADO ZÉ RAMALHO
RELATOR:
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ
PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
RESULTADO:
APROVADO.

Mesa Diretora

Ato da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 016/97

Delega competência aos Assessores Especiais da Mesa Diretora e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art 205 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 19 de 17 de junho de 1991 e, sem prejuízo de suas competências,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência aos Assessores Especiais da Mesa Diretora para, sempre em conjunto e por decisão da maioria, praticarem os seguintes atos administrativos, através de Portaria:

- a) conceder licenças, aposentadorias, vantagens e averbação de tempo de serviço previstas na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e legislação complementar;
- b) aprovar a programação de treinamento interno e externo;
- c) autorizar a concessão de diárias e passagens a servidores, em objeto de serviço ou treinamento;
- d) autorizar o exercício de servidores, em caráter transitório, em órgão diferente de sua lotação;
- e) autorizar horário especial de servidores estudantes e/ou deficientes e a participação em estágios;
- f) fixar as cotas de serviços dos Gabinetes Parlamentares, das Lideranças de Partidos e Blocos Parlamentares, bem como dos órgãos da Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- g) autorizar previamente a prestação de serviços extraordinários de servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal na forma da legislação vigente;
- h) regulamentar e disciplinar procedimentos relativos à área administrativa e legislativa da Casa;
- i) designar Assessores Especiais para a prática dos atos constantes dos artigos 2º e 3º.
- j) aprovar os pareceres de caráter normativo da Consultoria Jurídica;
- l) organizar o expediente administrativo e a tramitação de documentos no Gabinete da Mesa Diretora;
- m) designar os respectivos substitutos legais.
- n) subdelegar, por conveniência administrativa, as competências que lhe são atribuídas por este Ato.

Parágrafo único. A decisão por maioria de que trata este artigo será expressa pela assinatura obrigatória de pelo menos três Assessores Especiais, mais o Assessor Especial da Mesa a quem compete a relatoria da matéria.

Art. 2º - Compete aos Assessores Especiais da Mesa Diretora, por maioria, através de Decisão:

- a) autorizar a impressão de mensagens nos contracheques dos servidores no Diário da Câmara Legislativa, DF Letras e outros veículos de comunicação oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

b) decidir sobre pedidos de informações e despachar os requerimentos submetidos à Mesa Diretora;

c) determinar o arquivamento ou o desarquivamento das proposições nos termos regimentais;

d) decidir e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários de Governo ou a autoridades da administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal;

e) credenciar servidores com habilitação legal para dirigir os veículos da Câmara Legislativa do Distrito Federal em situações especiais e/ou emergenciais;

f) aprovar o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal e suas alterações;

g) aprovar o calendário de compras;

h) aprovar o processo de avaliação de desempenho;

i) decidir sobre os assuntos administrativos, submetidos à decisão da Mesa Diretora;

Parágrafo único. A maioria de que trata este artigo será expressa pela assinatura do Assessor Especial delegado para tal fim e rubrica obrigatória de mais três Assessores Especiais nas Decisões.

Art 3º - Os assuntos submetidos à apreciação e decisão dos Assessores Especiais da Mesa Diretora, serão obrigatoriamente discutidos e decididos em reunião específica, registrando-se em ata todas as deliberações.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias dos Assessores Especiais da Mesa Diretora ocorrerão, semanalmente, às quintas-feiras, no período da manhã e as extraordinárias ocorrerão por convocação de pelo menos três Assessores Especiais.

Art. 4º - A matéria que, apreciada pelos Assessores Especiais da Mesa Diretora, não for objeto de decisão da maioria, deverá ser submetida à deliberação da Mesa Diretora.

Art 5º - Os Assessores Especiais da Mesa Diretora, elaborarão, em conjunto,

a) a pauta da reunião da Mesa Diretora, que deverá seguir, tanto quanto possível, alternadamente, a seguinte sequência de Relatores: Presidente, Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretários.

b) os atos e atas das reuniões da Mesa Diretora, que serão rubricados pelos Assessores Especiais da Mesa, ou por seus substitutos legais;

Art 6º - Os atos e atas da Mesa Diretora serão levados à assinatura dos Membros da Mesa Diretora, pelos respectivos Assessores Especiais.

Art 7º - Todas as matérias constantes de processos ou expedientes de qualquer natureza, submetidos à apreciação da Mesa Diretora ou do Gabinete da Mesa Diretora, deverão estar instruídos pelos órgãos competentes da Casa.

Art 8º - Os Assessores Especiais da Mesa Diretora, poderão, por conveniência administrativa, subdelegar as competências que lhe são atribuídas por este Ato, através de Portaria.

Art 9º - Ficam ratificados todas as portarias e decisões dos Assessores Especiais da Mesa Diretora editadas no período compreendido entre o dia 03.01.97 e a data da publicação do presente Ato.

Art. 10 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os Atos da Mesa Diretora nºs 13/93, 102/95, 120/95, 131/95 e 13/96.

Sala de Reuniões, 07 de março de 1997

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Deputado LUIZ ESTEVÃO
Vice-Presidente

Deputado BENÍCIO TAVARES
Segundo Secretário

Deputado JOSÉ EDMAR
Primeiro Secretário

Deputado JOÃO DE DEUS
Terceiro Secretário

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 015, de 06 de março de 1997

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelos artigos 2º e 3º do Ato da Mesa Diretora nº 016/97,

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar o Assessor Especial da Mesa Diretora indicado pelo Presidente para:

a) preparar, em conjunto com os demais Assessores Especiais da Mesa Diretora, as Pautas e as Atas das Reuniões da Mesa Diretora;

b) decidir e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários de Governo ou a autoridades da administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal;

c) decidir sobre os assuntos administrativos na área de atuação da Presidência, submetidos à Mesa Diretora.

d) despachar os processos relatados pelo Presidente na reunião da Mesa, com a respectiva deliberação e encaminhamento ao destinatário;

Art. 2º - Designar o Assessor Especial da Mesa Diretora indicado pelo Vice-Presidente para:

a) autorizar a impressão de mensagens nos contracheques dos servidores no Diário da Câmara Legislativa, DF Letras e outros veículos de comunicação oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

b) aprovar o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal e suas alterações;

c) decidir sobre os assuntos administrativos na área de atuação da Vice-Presidência, submetidos à Mesa Diretora.

d) despachar os processos relatados pelo Vice-Presidente na reunião da Mesa com a respectiva deliberação e encaminhamento ao destinatário;

Art. 3º - Designar o Assessor Especial da Mesa Diretora indicado pelo 1º Secretário para:

a) aprovar processos de avaliação de desempenho;

b) decidir sobre os assuntos administrativos na área de atuação da 1ª Secretaria, submetidos à Mesa Diretora.

c) despachar os processos relatados pelo 1º Secretário na reunião da Mesa com a respectiva deliberação e encaminhamento ao destinatário;

Art. 4º - Designar o Assessor Especial da Mesa Diretora indicado pelo 2º Secretário para:

a) credenciar servidores com habilitação legal para dirigir veículos da Câmara Legislativa do Distrito Federal em situações especiais e/ou emergenciais;

b) aprovar o calendário de compras;

c) decidir sobre os assuntos administrativos na área de atuação da 2ª Secretaria, que sejam levados à apreciação da Mesa.

d) despachar os processos relatados pelo 2º Secretário na reunião da Mesa com a respectiva deliberação e encaminhamento ao destinatário;

Art. 5º - Designar o Assessor Especial da Mesa Diretora indicado pelo 3º Secretário para:

a) decidir sobre pedidos de informações e despachar os demais requerimentos submetidos à Mesa Diretora.

b) determinar o arquivamento ou o desarquivamento das proposições nos termos regimentais;

c) decidir sobre os assuntos administrativos na área de atuação da 3ª Secretaria, que sejam levados à apreciação da Mesa.

d) despachar os processos relatados pelo 3º Secretário na reunião da Mesa com a respectiva deliberação e encaminhamento ao destinatário;

Art 6º - A organização do expediente administrativo do Gabinete da Mesa Diretora, obedecerão os seguintes critérios:

I - O registro dos documentos e processos no Gabinete da Mesa Diretora será efetuado quando do encaminhamento do assunto pelo respectivo Assessor Especial para a reunião da Mesa Diretora ou do Gabinete da Mesa Diretora;

II - Os processos e documentos a serem submetidos à Mesa Diretora ou aos Assessores Especiais da Mesa, deverão ser encaminhados pelos órgãos da estrutura administrativa da Casa diretamente ao respectivo Assessor Especial da Mesa Diretora, consoante as competências definidas nesta Portaria.

III - Será elaborado, semanalmente, quadro contendo a relação dos processos e demais expedientes em andamento no Gabinete da Mesa Diretora e a indicação do respectivo Assessor relator da matéria, a ser encaminhado aos Assessores Especiais da Mesa Diretora, para controle e conhecimento;

Art 7º - As atribuições decorrentes dos critérios definidos no artigo anterior, serão desempenhadas pelo ocupante do cargo em comissão de Assessor do Gabinete da Mesa Diretora.

Art 8º - Cabe ainda ao Assessor do Gabinete da Mesa Diretora:

I - elaborar as pautas e as atas das reuniões dos Assessores Especiais da Mesa Diretora; bem como proceder à coleta das assinaturas nas portarias, decisões e atas.

II - encaminhar à autoridade competente, para fins de publicação no Diário da Câmara Legislativa, os Atos e Atas da Mesa Diretora, bem como as Atas, Portarias e Decisões e decorrentes das reuniões realizadas pelos Assessores Especiais da Mesa Diretora;

III - responder pela frequência dos servidores em exercício no Gabinete da Mesa Diretora.

IV - promover a compilação da legislação proveniente das deliberações da Mesa Diretora e das Portarias dos Assessores Especiais da Mesa Diretora;

V - responder pelos bens patrimoniais do Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 9º - Para execução das tarefas que lhe são atribuídas nesta Portaria, o Assessor do Gabinete da Mesa Diretora será orientado e supervisionado pelos Assessores Especiais da Mesa Diretora da seguinte forma:

- I - Assessor Especial da Mesa Diretora - Presidência - art 8º, inciso I
- II - Assessor Especial da Mesa Diretora - Vice-Presidência - art 6º
- III - Assessor Especial da Mesa Diretora - 1ª Secretária - art 8º, inciso III
- IV - Assessor Especial da Mesa Diretora - 2ª Secretária - art 8º, inciso II e V
- V - Assessor Especial da Mesa Diretora - 3ª Secretária - art 8º, inciso IV

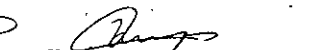
Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Assessor do Gabinete da Mesa, responderão pelas respectivas atribuições os Assessores Especiais da Mesa conforme o disposto neste artigo.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelos Assessores Especiais da Mesa, em reunião.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 001/95.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária


ARLECIO ALEXANDRE GÁZAR
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

DECISÃO Nº 001/97

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Deferido o Requerimento nº 1298/97, de autoria do Sr. Deputado Wasny de Roura, que requer a realização de Sessão Solene para entrega de título de cidadão Honorário de Brasília ao Pastor DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS, a realizar-se no dia 09 de março de 1997.

Brasília, 06 de março de 1997


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 088, DE 1997.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 116, de 1996,

RESOLVE:

1 - EXONERAR o servidor ANTÔNIO RODRIGUES NEVES, matrícula nº 11.636-43, do cargo especial de motorista, CL-03, do Gabinete do Presidente, bem como devolver o servidor à sua lotação de origem. (Processo nº 000.556/97-CLDF).

2 - NOMEAR o servidor FRANCISCO NUNES DA COSTA JÚNIOR, matrícula nº 12.926-29, para exercer o cargo especial de motorista, CL-03, do Gabinete do Presidente (Processo nº 000.243/95-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 06 de MARÇO de 1997.


Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 089, DE 1997.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - EXONERAR SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA, matrícula nº 11.025-72, do cargo em comissão de Chefe, CNE, da Consultoria Jurídica, bem como DEVOLVER o servidor a sua lotação de origem. (Resolução nº 091/94 - CLDF)

2 - NOMEAR CLAUDISMAR ZUPIROLI, para exercer o cargo em comissão de Chefe, CNE, na Consultoria Jurídica. (Resolução nº 091/94 - CLDF).

- Publique-se e registre-se

Brasília, 06 de março de 1997.


Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 090, DE 1997.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

1 - EXONERAR VAN NASCIMENTO DE CARVALHO, matrícula nº 12.662-37, do Cargo Especial de Gabinete, CL-08, do Bloco Democrático Liberal, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, CL-13, na Seção de Editoração da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica (Resoluções nºs 079/93, 091/94 e 125/97 - Processo nº 000.352/93-CLDF).

2 - TORNAR SEM EFEITO o item 1 do Ato do Presidente nº 065, de 1997, que trata da nomeação de PAULA FABRÍCIA DE SÁ PINTO CAUHY para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, CL-13, na Seção de Editoração da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica (Processo nº 000.081/97-CLDF).

3 - NOMEAR PAULA FABRÍCIA DE SÁ PINTO CAUHY, requisitada da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no Gabinete Parlamentar do Deputado Jorge Cauhy (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.081/97-CLDF).

4 - EXONERAR FRANCISCO EVARISTO RIBEIRO, matrícula nº 12.984-15, do Cargo Especial de Gabinete, CL-11, do Gabinete Parlamentar do Deputado Odilon Aires, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Bloco Democrático Liberal (Resoluções nºs 079/93 e 125/97 - Processo nº 000.208/97-CLDF).

5 - NOMEAR ASSIS BASÍLIO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Bloco Democrático Liberal (Resoluções nºs 079/93 e 125/97 - Processo nº 000.591/97-CLDF).

6 - EXONERAR ABDENAGO JURUÁ GOMES NETO, matrícula nº 10.780-41, do Cargo Especial de Gabinete, CL-10, do Gabinete Parlamentar do Deputado Edimar Pireneus, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-10, no Gabinete Parlamentar do Deputado Daniel Marques (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.067/94-CLDF).

7 - EXONERAR VILMAR GOMES LEITE, matrícula nº 11.507-54, do Cargo Especial de Gabinete, CL-14, do Gabinete Parlamentar do Deputado Jorge Cauhy, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-10, no Gabinete Parlamentar do Deputado Edimar Pireneus (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.614/95-CLDF).

8 - EXONERAR VALDEMAR JOSÉ DE SANTANA, matrícula nº 12.815-46, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, da Liderança do PDT, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Gabinete Parlamentar do Deputado José Ramalho (Resoluções nºs 079/93 e 125/97 - Processo nº 001.683/95-CLDF).

9 - EXONERAR HELVÉCIO ALVES RABELO, matrícula nº 11.917-30, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do Gabinete Parlamentar do Deputado José Ramalho, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, na Liderança do PDT (Resoluções nºs 079/93 e 125/97 - Processo nº 001.857/96-CLDF).

10 - EXONERAR JOÃO MIGUEL COTINHOLA DE OLIVEIRA, matrícula nº 12.576-30, do Cargo Especial de Gabinete, CL-10, do Gabinete Parlamentar do Deputado João de Deus, bem como DEVOLVER o servidor ao seu órgão de origem (Resolução nº 079/93 - Processo nº 001.332/95-CLDF).

11 - EXONERAR OSVALDO DALVI, matrícula nº 11.844-36, do Cargo Especial de Gabinete, CL-14, do Gabinete Parlamentar do Deputado Geraldo Magela (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.652/94-CLDF).

12 - EXONERAR ANA LÚCIA ELIZABETH RODRIGUES, matrícula nº 12.838-26, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CNE, do Gabinete Parlamentar do Deputado Geraldo Magela (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.605/97-CLDF).

13 - EXONERAR JOSÉ ROBSON DE SOUZA SILVA, matrícula nº 12.971-24, do Cargo Especial de Gabinete, CL-05, do Gabinete Parlamentar do Deputado Miquelias Paz, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-08, no referido Gabinete Parlamentar (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.266/97-CLDF).

14 - EXONERAR WILLIAN FRANCISCO DE ARAÚJO, matrícula nº 12.952-28, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do Gabinete Parlamentar do Deputado Miquelias Paz, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no referido Gabinete Parlamentar (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.097/97-CLDF).

15 - EXONERAR LEVI GONÇALVES PEREIRA, matrícula nº 12.577-28, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04, do Gabinete Parlamentar do Deputado Daniel Marques, bem como NOMEA-LO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, CL-13, na Seção de Relações com a Imprensa da Coordenadoria de Comunicação Social (Resoluções nºs 079/93 e 091/94 - Processo nº 000.637/95-CLDF).

16 - EXONERAR JOSÉ COURY NETO, matrícula nº 11.832-51, do cargo em comissão de Chefe de Seção, CL-13, da Seção de Relações com a Imprensa da Coordenadoria de Comunicação Social, bem como DEVOLVER o servidor a sua lotação de origem (Resolução nº 091/94 - Processo nº 000.614/97-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 06 de MARÇO de 1997.

Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

Comunicado

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 034, de 1991, nos termos da Lei Federal nº 8.112/90, e tendo em vista requerimento, concede a **JANETE MIRANDA TORRES**, no Cargo Assessor Técnico, Categoria Profissional Bibliotecário, Processo nº 001383/94-CLDF, prorrogação de prazo para a posse pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 07/03/97.

ELIAS BRITO JUNIOR
Diretor de Recursos Humanos

Extratos de Contrato

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 000.378/96 - Contrato 003/97. Do Contrato firmado entre: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF e órgão EDISA HEWLETT-PACKARD S.A.; Objeto: Fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de manutenção e suporte técnico. Vigência: 12 (Doze) meses para os serviços de suporte técnico em "software" e de 36 (Trinta e seis) meses para os serviços de garantia, assistência técnica mediante manutenção preventiva e corretiva, com início na data de sua assinatura e eficácia após a publicação do seu extrato nos DODF e DCL. Nota de Empenho nº 97NE01054 de 20/11/97 no valor de R\$ 248.313,74 (Duzentos e quarenta e oito mil trezentos e treze reais e setenta e quatro centavos). Partes: pela CLDF: Lúcia Helena de Carvalho, e pelo EDISA HEWLETT-PACKARD S.A.: Eddie Frederico Mourão Pereira. Testemunhas: Ronan Batista de Souza e Robson Crispim Costa

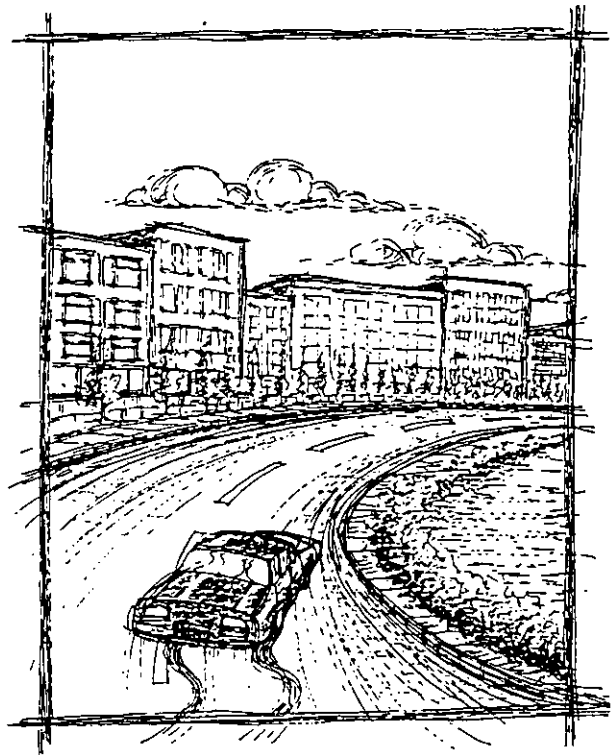
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 000.013/97 - Contrato nº 008/97. Do Contrato firmado entre: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF e órgão LOGGOS JORNAIS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES LTDA.; Objeto: Fornecimento de jornais e revistas para esta Casa. Vigência: 03 (Três meses) com eficácia após a data de publicação no DODF. Nota de Empenho nº 97NE00413 de 04/02/97 no valor de R\$ 26.786,00 (Vinte e seis mil setecentos e oitenta e seis reais). Partes: pela CLDF: Lúcia Helena de Carvalho e pelo LOGGOS JORNAIS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES LTDA.: Leonardo Guedes Rodrigues. Testemunhas: Ronan Batista de Souza e Robson Crispim Costa

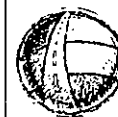
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 000.014/97 - Contrato nº 010/97. Do Contrato firmado entre: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF e órgão CCS CARIMBOS, SERIGRAFIA E SILK SCREEN LTDA.; Objeto: Fornecimento de carimbos para esta Casa. Vigência: Até 31/12/97 com eficácia após a publicação do seu extrato nos DODF e DCL. Nota de Empenho nº 97NE00019 de 30/01/97 no valor de R\$ 1.375,00 (Hum mil trezentos e setenta e cinco reais). Partes: pela CLDF: Lúcia Helena de Carvalho, e pela CCS CARIMBOS, SERIGRAFIA E SILK SCREEN LTDA.: Joana Ferreira de Souza. Testemunhas: Ronan Batista de Souza e Robson Crispim Costa

A Saideira



Quem bebe e dirige
arrisca a vida de
quem não tem nada
com isso, de quem o
acompanha e a própria.

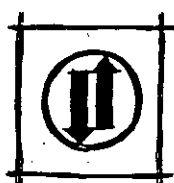


PARE
PENSE
FIQUE VIVO



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
Trabalhando Por Você.

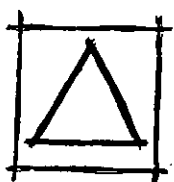
Se você não conhece estes símbolos,



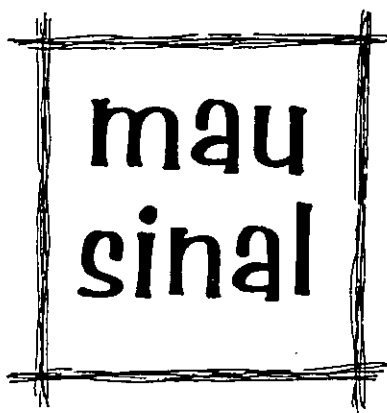
Via de mão dupla



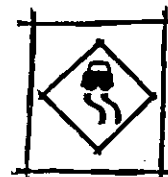
Pista sinuosa



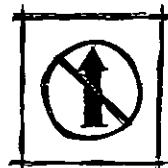
Via não preferencial



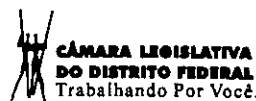
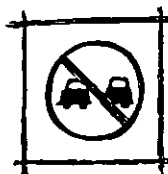
Pista escorregadia



Sentido proibido



Proibido ultrapassar



Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
Lúcia Carvalho - PT

Vice-Presidente
Luiz Estevão - PMDB

1º Secretário
José Edmar - PSDB

2º Secretário
Benício Tavares - PMDB

3º Secretário
João de Deus - PDT

Suplentes da Mesa
Daniel Marques - PMDB
César Lacerda - PTB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente
Renato Rainha - PI

Vice-Presidente
Geraldo Magela - PT

Membros Efetivos
Cláudio Monteiro - PPS
Edimar Pireneus - PMDB
Geraldo Magela - PT
João de Deus - PDT
Peniel Pacheco - PSDB
Renato Rainha - PL
Tadeu Filippelli - PMDB

Suplentes

Daniel Marques - PMDB
Jorge Cauhy - PMDB
José Edmar - PSDB
Marco Lima - PSDB
Miquéias Paz - PT
Odilon Aires - PMDB
Wasny de Roure - PT

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
Marco Lima - PSDB

Vice-Presidente
Daniel Marques - PMDB

Membros Efetivos
Daniel Marques - PMDB
Jorge Cauhy - PMDB
Marco Lima - PSDB
Marcos Arruda - PSDB
Miquéias Paz - PT
Odilon Aires - PMDB
Wasny de Roure - PT

Suplentes

Antônio José (Cafu) - PT
Benício Tavares - PMDB
César Lacerda - PTB
Cláudio Monteiro - PPS
Eurípedes Camargo - PT
Manoel de Andrade - PMDB
Renato Rainha - PL

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente
Adão Xavier - Sem Partido

Vice-Presidente
Zé Ramalho - PDT

Membros Efetivos
Adão Xavier - Sem Partido
Antonio José (Cafu) - PT
Benício Tavares - PMDB
Eurípedes Camargo - PT
José Edmar - PSDB
Manoel de Andrade - PMDB
Zé Ramalho - PDT

Suplentes

César Lacerda - PTB
Edimar Pireneus - PMDB
Geraldo Magela - PT
João de Deus - PDT
Marcos Arruda - PSDB
Tadeu Filippelli - PMDB
Wasny de Roure - PT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente
Antonio José (Cafu) - PT

Vice-Presidente
César Lacerda - PTB

Membros Efetivos

Adão Xavier - Sem Partido
Antonio José (Cafu) - PT
César Lacerda - PTB
Daniel Marques - PMDB
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PT
Odilon Aires - PMDB

Suplentes

Benício Tavares - PMDB
Cláudio Monteiro - PPS
Edimar Pireneus - PMDB
Eurípedes Camargo - PT
José Edmar - PSDB
Tadeu Filippelli - PMDB
Wasny de Roure - PT

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente
Jorge Cauhy - PMDB

Vice-Presidente
Antonio José (Cafu) - PT

Membros Efetivos
Antonio José (Cafu) - PT
Jorge Cauhy - PMDB
Marcos Arruda - PSDB
Odilon Aires - PMDB
Peniel Pacheco - PSDB

Suplentes
Geraldo Magela - PT
Manoel de Andrade - PMDB



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica
Claudio Humberto Rosa e Silva
Reg. Prof. MTB 279/AL

Editora Executiva
Nelei Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086 900 - Brasília-DF